

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS



CNPJ: 18.259.390/0001-84

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone/Fax: (034) 3245-2587

E-mail: [gabinete@indianopolis.mg.gov.br](mailto:gabinete@indianopolis.mg.gov.br) e [governo@indianopolis.mg.gov.br](mailto:governo@indianopolis.mg.gov.br)

Ofício n.º 88/2020-GP/PMI

Indianópolis-MG, 23 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
Elmar Fernandes de Resende  
Presidente da Câmara Municipal  
Indianópolis-MG

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 73, de 2020.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento n.º 73, de 2020, de autoria do ilustre vereador Clodoaldo José Borges, que requer documentos referentes à contratação e execução de obras e serviços públicos, encaminhamos os seguintes documentos:

1. Editais dos Processos Licitatórios n.º 37/2020, Tomada de Preços n.º 3/2020, referente à execução do projeto arquitetônico e paisagístico de reforma, revitalização e modernização da Praça Urias José da Silva; e n.º 38/2020, Tomada de Preços n.º 4/2020, referente à execução do projeto arquitetônico e reforma e adaptação do prédio da Unidade Básica de Saúde Batista Naves;
2. Processo Licitatório n.º 56/2020, Dispensa n.º 56/2020, referente à prestação de serviços de demarcação e pintura de sinalização horizontal de vias pública da cidade;
3. Projetos básicos das obras e serviços mencionados anteriormente;
4. Contratos Administrativos n.º 90/2020 e n.º 91/2020, firmados com a empresa Espaço Construtora e Incorporadora Eireli;
5. Contrato Administrativo n.º 114/2020, para prestação de serviços de demarcação e pintura de sinalização horizontal de vias públicas da cidade.

  
LINDOMAR AMARO BORGES

Prefeito Municipal  
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG

Protocolo nº 85/2020

Data: 26/10/20 Horário: 8:45 HS

  
Responsável pelo Dest.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

043

## EDITAL

O Município de Indianópolis, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **processo licitatório nº 037/2020** na modalidade **Tomada de Preços nº. 003/2020**, do tipo **menor preço global**, sob o regime de execução **empreitada por preço global**, que será julgado e processado através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 3.984, de 06 de janeiro de 2020, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e ainda conforme disposições constantes no presente Edital e seus anexos.

### SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Local e horário:

**Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, Praça Urias José da Silva nº 42, Centro, Indianópolis/MG.**

**18 de junho de 2020 às 08h30min.**

#### 1- Do Objeto

1.1- A presente licitação objetiva a contratação de empresa especializada para Execução do Projeto Arquitetônico e Paisagístico para Reforma, Revitalização e Modernização da Praça Urias José da Silva, localizada na Região Central da Cidade de Indianópolis/MG, com área total de 3.212,81 m<sup>2</sup>, conforme Memorial Descritivo e Projetos em anexo constantes no instrumento convocatório os quais são parte integrante do presente edital.

1.2- As condições de execução e planilhas de custos dos serviços estão expressas nos anexos ao instrumento convocatório.

1.3- O valor estimado da presente contratação é de R\$ 825.714,87 (oitocentos e vinte e cinco mil setecentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos)

#### 2 - Órgão Requisitante

2.1 - O objeto ora licitado foi requisitado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Indianópolis/MG.

#### 3 - Da Dotação Orçamentária

3.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: FICHA: 95/190 – 02.06.15.451.1.0025.0010.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

#### 4 - Das Condições de Participação

4.1 - Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica do ramo do objeto deste certame, desde que satisfaça as exigências constantes neste Edital, seus anexos e que esteja devidamente cadastrada no Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

044  
J

4.2 - Os interessados em participar deste certame deverão se cadastrar na Prefeitura Municipal de Indianópolis até o 3º dia anterior à data prevista para abertura e julgamento dos envelopes.

4.3 - O cadastro a que se refere item anterior será realizado no Departamento de Licitação, localizado no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, localizado na Praça Urias José da Silva, nº 42, Centro, na cidade de Indianópolis/MG.

4.4 - Para cadastramento, o interessado deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação no presente certame.

4.5 - Não poderá participar desta licitação, as pessoas jurídicas que:

- a) Encontram-se sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação.
- b) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município.
- c) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- e) O autor do projeto básico ou executivo.

4.6 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### 5 - Da impugnação do ato convocatório

5.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei, protocolizando o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2 - Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

5.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

5.4 - As impugnações mencionadas nos subitens deverão obedecer aos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

### 6 - Dos Adiamentos

6.1 - Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante o procedimento serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da sessão, os quais serão publicados na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, que pode ser acessada pelo endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) e na página do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

### 7 - Da Visita Técnica

7.1 - **A visita técnica ocorrerá mediante agendamento, exceto sábado, domingo e feriados, até o dia 17/06/2020.**

7.2 - A visita técnica deverá ser agendada no horário das 08:00 hs às 11:00 hs e das 13.00 hs às 17:00 hs pelo telefone (34) 3245-2587, e-mail: [licitacaoindi@outlook.com](mailto:licitacaoindi@outlook.com) junto ao Departamento de Licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

045

7.3 - A visita técnica poderá ser realizada por qualquer preposto da licitante.

7.4 - Após a visita técnica, será emitido atestado em nome da empresa, devidamente assinado pelo responsável designado.

7.5 - A licitante que participar do certame sem atestado de visita, que será fornecido pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, estará automaticamente desclassificada do certame por falta de documento.

### 8 - Da Apresentação da Documentação de Habilitação e Proposta de Preço

8.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelopes distintos e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
A/C. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.  
**“DOCUMENTOS DE HABILITACAO”**  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ Nº  
DATA DA SESSÃO: 18/06/2020 ÀS 08:30 HORAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
A/C. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
**“PROPOSTA DE PREÇOS”**  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ Nº  
DATA DA SESSÃO: 18/06/2020 ÀS 08:30 HORAS.

8.2 - Todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser emitidos em nome da matriz.

8.3 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4 - As certidões extraídas via internet ficarão sujeitas a diligências a serem efetuadas a critério da Comissão Permanente de Licitação.

8.5 - Os documentos poderão ser apresentados em cópias, desde que autenticadas em cartório ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, quando cotejada com o documento original, ou publicados em órgão da imprensa oficial.

8.6 - Nenhum documento será autenticado durante a sessão.

8.7 - Os documentos exigidos para habilitação, deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

8.8 - Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que a critério da comissão, comprometam a sua autenticidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

046

8.9 - O representante legal da empresa participante deverá comprovar seus poderes durante o procedimento, na data de abertura dos envelopes, por meio de procuração.

8.10 - Em caso de procuração por instrumento particular a mesma deverá ter firma reconhecida e apresentada juntamente com o contrato social e cópia da identidade do representante.

8.11 - Em caso de sócio administrador a comprovação se dará por meio de cópia autenticada do contrato social.

8.12 - Os documentos que não contiverem prazo de validade reputar-se-ão válidos somente aqueles com 90 (noventa) dias após a data de emissão.

### 9 - Da Habilitação

9.1 - Para participar deste certame, o licitante deverá acondicionar dentro de envelope hermeticamente fechado os documentos a seguir especificados:

#### 9.2 - Da Habilitação Jurídica:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo setor de cadastro da Prefeitura Municipal de Indianópolis, vigente até a data da sessão.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### 9.3 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, com o objeto pertinente e compatível desta licitação.

b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

c) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade, através de certidão emitida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa licitante;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, podendo ser emitida no site do TST;

#### 9.4 - Da Qualificação Técnica:

a) Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, dentro de seu prazo de validade.

b) Declaração assinada pelo representante legal do proponente que manterá na obra profissional corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número de inscrição junto ao CREA, que deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica relativa à obra objeto da presente licitação

c) apresentar a certidão de acervo técnico – CAT do profissional indicado (engenheiro civil) pela empresa para fazer prova da capacidade profissional em condições compatíveis com o objeto licitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

047

com base nas atividades desenvolvidas e registradas na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

d) Apresentar atestado de visita técnica, fornecido pela Prefeitura Municipal de Indianópolis.

9.4.1 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar da obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela Secretaria Municipal competente;

9.4.2 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão Inabilitados.

### 9.5 - Da Qualificação econômico-financeira:

a) Apresentar certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 9.6 - Outras Comprovações:

a) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme documento anexo.

b) Declaração de superveniência ou fato impeditivo, conforme documento anexo.

c) A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa que comprove o seu enquadramento no ato da entrega dos envelopes.

### 10 - Da Proposta

10.1 - A proposta deverá ser apresentada, em 01 (uma) via redigida em língua portuguesa, sem entrelinhas ou rasuras, datada e assinada, carimbada, com descrição clara e detalhada e em conformidade com o objeto, com identificação e número do CNPJ da empresa proponente e assinada pelo seu representante devidamente identificado e qualificado ou em modelo próprio, contendo as seguintes informações:

a) Conter a descrição completa da planilha de custos, conforme especificações deste instrumento convocatório;

b) Preço unitário e preço total dos serviços;

c) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

d) Prazo de validade da proposta de no mínimo a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;

I - A proposta que omitir o prazo de validade será considerado o prazo determinado no item anterior.

e) Declaração que na proposta apresentada englobará todos os impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, despesas com transporte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

048

hospedagem, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização para a execução da obra;

f) Conter o cronograma físico financeiro dos serviços;

g) Os serviços deverão ser executados no prazo de 06 (seis) meses, devendo ser iniciados até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Indianópolis/MG.

10.2 - Não será aceita proposta enviada por fax, *e-mail* ou em envelope aberto, além de proposta que não se enquadre nos itens solicitados neste ato convocatório.

10.3 - A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

### 11 - Da Abertura e do Julgamento

11.1 - A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, bem como o julgamento da proposta, caberá à Comissão Permanente, designada pelo Decreto nº. 3.709/2017.

11.2 - A abertura do envelope “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” será às **08 horas 30 min no dia 18/06/2020**, no Departamento de Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Indianópolis, com endereço na Praça Urias José da Silva, nº 42, Centro, na cidade de Indianópolis/MG.

11.3 - A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública da qual lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes.

11.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário na licitação e na reunião de abertura de invólucros, a não ser como ouvinte.

11.5 - Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos para habilitação será impreterivelmente inabilitado deste procedimento.

11.6 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

11.8 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pelo participante e despacho fundamentado da Comissão.

11.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº. 8.666/93.

11.10 - Encerrada a fase de abertura de envelope de habilitação, terá início a abertura do envelope de “PROPOSTAS DE PREÇOS”, desde que não sejam interpostos recursos ou no caso de todos os proponentes renunciarem ao prazo recursal, na forma do anexo VII, consoante ao artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.11 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação abrir os envelopes das propostas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

049  
J

11.12 - A Comissão Permanente de Licitação levará em consideração, para julgamento da proposta o **menor preço global** apresentado.

11.13 - Caso a Comissão de Licitação entenda necessário, poderá suspender a sessão pública, intimando, posteriormente, a nova data aos licitantes por meio de publicação na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, para melhor avaliação das propostas.

11.14 - No julgamento das propostas, ocorrendo divergências ou inversão de numeração de itens, a Comissão poderá fazer as devidas correções que julgar necessária para aproveitamento da proposta, bem como poderá relevar erros ou omissões formais que não afetem a compreensão dos termos da proposta.

11.15 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, a licitação será decidida por sorteio, na presença dos interessados e nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Federal 8.666/93.

11.16 - Poderá os participantes interpor recursos quanto a este procedimento nos prazos legais, na forma prevista no artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.17 - Serão lavradas atas desde a abertura até a adjudicação das propostas.

11.18. - Caso as propostas apresentadas por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação inominada por "Empate Ficto".

11.19 - Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 11.18, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- d) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada será convocada pela Comissão, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;
- e) Na hipótese de não contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no subitem somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

### 12 - Da Desclassificação das Propostas

12.1 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atenderem totalmente qualquer um dos quesitos constantes neste Edital;
- b) Que atenderem, parcialmente ou com restrições, as exigências previstas neste Edital;
- c) Apresentadas fora do prazo ou em local diverso do fixado no presente Edital;
- d) Apresente valor acima do estimado pela Administração;**

J



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

050

e) Que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 e inciso II do artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) Apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

g) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

12.2 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Indianópolis tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

### 13 - Dos Recursos

13.1 - Da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito.

13.2 - A ocorrência havida no decorrer do processo licitatório será registrada em ata, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

13.3 - Qualquer recurso a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal, dirigido ao Chefe do Poder Executivo aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

13.4 - O recurso será dirigido ao Prefeito, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

13.5 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Protocolo, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.6 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de intimação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

13.8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos de seus membros, ou encaminhar o recurso ao Prefeito, devidamente informado.

13.9 - Aos proponentes, fica facultada a renúncia aos prazos recursais, para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, conforme anexo VII, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata referente à fase para a qual se pretenda renunciar ao prazo.

13.10 - Ao se constatar a desistência expressa de interposição de recursos à fase de habilitação, caberá à Comissão de Licitação prosseguir, imediatamente, no procedimento licitatório com a fase seguinte, ou seja, julgamento de propostas.

### 14 - Da Homologação e Adjudicação

14.1 - A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta.

14.2 - Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o Prefeito Municipal,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

051

homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la.

14.3 – A Adjudicatária será convocada, mediante notificação, para assinatura do contrato, conforme Minuta em anexo, após a data de Homologação.

### 15 - Da Contratação

15.1 - O licitante vencedor, a critério da Administração e observados os dispositivos do artigo 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do contrato, conforme Minuta em anexo no prazo de 05 (cinco) dias após a data de notificação, ressalvado o caso de algum proponente interpor recurso, o que implicará em determinação de nova data para assinatura do contrato ou documento equivalente.

15.2 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto adjudicado.

15.4 - Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato ou documento equivalente, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicada a proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

15.5 Por ocasião da assinatura do contratado será exigida do CONTRATADO a prestação de garantia contratual do montante de 5,0% (cinco pontos percentuais) do valor do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, podendo optar por: Caução em dinheiro, Título da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, renovada anualmente de acordo com o valor global do contrato.

15.6 Constatada a regularidade da execução contratual assumida, o valor da garantia será liberado para restituição.

### 16 - Das Obrigações da Contratada

16.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

16.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

16.3 - Executar o objeto de acordo com a planilha de custos apresentada, obedecendo ao prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de início de serviços para iniciar a execução do objeto.

16.4 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

16.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

052

16.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

16.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.8 - A contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.

16.9 - Afixar placa na obra, conforme modelo fornecido pela contratante.

16.10 - Permitir acesso dos servidores técnicos da contratada durante a fiscalização *in loco*.

16.11 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

16.12 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregado.

16.13 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

16.14 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

16.15 - Comunicar à Administração, com antecedência de 30 dias do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.16 - Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, os projetos e demais anexos do presente contrato.

16.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

16.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Indianópolis em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

16.19 - Responsabilizar-se pela segurança e solidez dos serviços executados pelo prazo legal de cinco anos de acordo com artigo 618 do Código Civil.

16.20 - Promover a substituição do profissional que a Juízo da Prefeitura Municipal de Indianópolis, não preencha as condições de idoneidade e capacidade técnico - operacional exigível para o bom desempenho de suas atividades.

16.21 - Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental e pelo adequado descarte de entulhos.

### 17 - Das Obrigações da Contratante

17.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

17.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

053

17.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

17.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

17.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

17.6 - Receber definitivamente o objeto.

### **18 - Do Equilíbrio Econômico-Financeiro e Reajuste**

18.1 - Os valores constantes na planilha de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei 8.666/93.

18.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

18.3 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.

18.4 - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

18.5 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

18.6 - O reajuste de valores nos preços contratados observará a mesma porcentagem repassada aos demais consumidores, mediante apresentação de notas fiscais a fim de comprovar a variação efetiva dos custos de produção.

### **19 - Do Prazo de Execução, Fiscalização e Recebimento dos Serviços.**

19.1 - Os serviços deverão ser executados no prazo de 06 (seis) meses, devendo ser iniciados até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Indianópolis/MG.

19.2 - Dada a ordem de início de serviços, a contratada, deverá afixar placa informativa da obra, conforme modelo apresentado pela Administração Municipal.

19.3 - O Município de Indianópolis/MG, através de seu representante, o engenheiro Rafael Barbosa dos Santos CREA 201.997/D-MG, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93.

19.4 - As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Indianópolis/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

19.5 - O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ. 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

054

b) Definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo.

19.6 - O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

19.7 - O prazo que trata o item 19.6 será de no máximo 90 (noventa) dias.

19.8 - O recebimento definitivo somente se dará após a verificação da qualidade dos serviços, condições estas certificadas por Comissão ou Representante, devidamente designado pela Administração, o que informará ao Setor gerenciador do Contrato a sua posição devidamente fundamentada.

### 20 - Do Controle da Execução

20.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

20.2 - O representante da contratante terá experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

20.3 - A fiscalização de que se trata este não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

20.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 21 - Das Medições e do Pagamento

21.1 - O representante da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará as medições, que serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do Contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.

21.2 - Os pagamentos serão efetuados na conta bancária da empresa vencedora, mediante apresentação da nota fiscal à Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

21.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

21.4 - Para o pagamento referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à execução da obra.

21.5 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.

21.6 - As medições serão efetuadas após a conclusão de cada etapa, constantes do cronograma físico-financeiro.

21.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

055

21.8 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.

21.9 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

21.10 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

21.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.12 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

21.13 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### 22 - Das Penalidades

22.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela contratada, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência.

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02(dois) anos.

d) A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, sem prévia comunicação ao setor de Licitações de justificativas plausíveis.

e) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar os instrumento contratual e retirar a ordem de serviço caracterizará o descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

### 23 - Do Foro

23.1 - Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Araguari/MG que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

### 24 - Disposições Finais

24.1 - Aplicam-se a esta Licitação e ao Contrato Administrativo a Lei Federal nº. 8.666/93 e duas alterações.

24.2 - Esta licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provocação ou de ofício, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

056

24.3 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 8.666/93.

24.4 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

24.5 - Caso todas as propostas apresentadas não atendam aos critérios definidos neste Edital, facultada à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do artigo 48 da Lei nº. 8.666/93.

24.6 - A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério suspender a reunião sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

24.7 - Na contagem de prazo, excluir-se-á do dia do início e incluir-se-á o do vencimento. E que se iniciam ou vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG.

24.8 - Todos os esclarecimentos complementares sobre o procedimento poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Indianópolis/MG, situada na Praça Urias José da Silva, nº 42, Centro, pelo tel. (34) 3245-2587 ou pelo e-mail [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com):

24.9 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo de proposta comercial;

Anexo II - Planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e quadro de composições BDI;

Anexo III - Memorial descritivo, composições e anexos;

Anexo IV - Declaração de Responsabilidade técnica;

Anexo V - Modelo de Declaração quanto ao emprego de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VI - Modelo de Declaração de não haver fato impeditivo de participar de licitações;

Anexo VII - Termo de Renúncia

Anexo VIII - Minuta de Contrato.

Indianópolis-MG, 27 de maio de 2020.

DERIMAR BORGES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

057

## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº. 037/2020  
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2020

**OBJETO:** A presente licitação objetiva a contratação de empresa especializada para Execução do Projeto Arquitetônico e Paisagístico para Reforma, Revitalização e Modernização da Praça Urias José da Silva, localizada na Região Central da Cidade de Indianópolis/MG, com área total de 3.212,81 m<sup>2</sup>, conforme Memorial Descritivo e Projetos em anexo constantes no instrumento convocatório os quais são parte integrante do presente edital.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução da obra para a prestação de serviço acima mencionada é de **RS** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) que será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Indianópolis – MG, no prazo Máximo de 06 (seis) meses conforme cronograma físico-financeiro.

**OBS: Juntamente com a proposta de preços, deverá ainda à licitante apresentar a planilha de quantitativos unitários constante do Anexo II deste edital devidamente preenchida.**

### DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de 06 (seis) meses iniciados até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Indianópolis/MG.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

À elevada consideração de V. S.as.

(local), ..... de ..... de 2020.

Nome da Empresa  
CPNJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**Departamento de Licitação**

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

349  
*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 090/2020**

**PROCESSO Nº. 037/2020**  
**TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2020**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, Pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Praça Urias José da Silva, nº 42, na cidade de INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.259.390/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LINDOMAR AMARO BORGES**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 435.100.006-68 e portador do RG nº M – 2.800.618, residente e domiciliado à Rua Getúlio Magalhães, nº 50, Bairro Santana, na cidade de Indianópolis-MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ESPAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.537.897/0001-67, com sede a Rua: Isaac de Oliveira nº: 208, bairro: Santa Mônica, CEP: 38.408-106 em Uberlândia-MG, pelo seu representante legal o Sr. Paulo Guilherme Afonso Gonçalves, profissão empresário, inscrito no CPF sob o nº. 046.071.786-32, residente na Rua: Olegário Maciel, nº. 2.390, Apto 302, bairro: Vigilato Pereira em Uberlândia-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal**

- 1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com a proposta apresentada no Processo Licitatório nº. 037/2020, decorrente da Tomada de Preços nº. 003/2020, homologado em 19/06/2020 e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.
- 1.2 - Fazem parte integrante do presente contrato:

- a) Edital e seus anexos.
- b) Projetos.
- c) Planilha de Custos da Contratada.

*[Handwritten signature]*

**Cláusula Segunda - Do Objeto**

2.1 - A presente licitação objetiva a contratação de empresa especializada para Execução do Projeto Arquitetônico e Paisagístico para Reforma, Revitalização e Modernização da Praça Urias José da Silva, localizada na Região Central da Cidade de Indianópolis-MG, com área total de 3.212,81 m<sup>2</sup>, conforme Memorial Descritivo e Projetos em anexo constantes no instrumento convocatório os quais são parte integrante do presente edital.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

350  
*[Handwritten signature]*

### Cláusula Terceira - Da Vigência

3.1 - O presente contrato terá vigência com início a partir de sua assinatura e término em 31 de Dezembro de 2020.

3.2 - A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer, a critério do contratante, ou em excepcionais casos devidamente justificados, nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

### Cláusula Quarta - Da Execução e da Fiscalização dos Serviços

4.1 - Os serviços deverão ser executados no prazo de 06 (seis) meses, devendo ser iniciados até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Indianópolis-MG.

4.2 - Dada a ordem de início de serviços, a contratada, deverá afixar placa informativa da obra, conforme modelo apresentado pela Administração Municipal.

4.3 - O Município de Indianópolis-MG, através de seu representante, o engenheiro Rafael Barbosa dos Santos CREA 201.997/D-MG, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93.

4.4 - As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Indianópolis-MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

4.5 - A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato poderão ser complementados com os serviços de apoio de firma de consultoria devidamente credenciada pelo CONTRATANTE, obedecidos aos pressupostos da Lei nº. 8.666/93.

4.6 - O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório.

b) Definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo.

4.7 - O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

4.8 - O prazo de trata o item 4.7 será de no máximo 90 (noventa) dias.

4.9 - O recebimento definitivo somente se dará após a verificação da qualidade dos serviços, condições estas certificadas por Comissão ou Representante, devidamente designado pela Administração, o que informará ao Setor gerenciador do Contrato a sua posição devidamente fundamentada.

4.10 - A contratada se obriga a executar o presente contrato conforme o cronograma físico-financeiro disponibilizado pela contratante, devendo no início da execução apresentar ART da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

351  
*[Handwritten signature]*

obra e ter como responsável técnico aquele apresentado em declaração do procedimento licitatório.

### Cláusula Quinta - Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

5.1 - A contratante pagará à contratada, o valor global de **R\$ 662.107,18 (seiscentos e sessenta e dois mil cento e sete reais e dezoito centavos)**.

5.2 - As despesas decorrente desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 95/190 – 02.06.15.451.1.0025.0010.4.490.51.00.00 – Obras e Instalações.

### Cláusula Sexta - Da Medição e do Pagamento

6.1 - O representante da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará as medições, que serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do Contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados em conta bancária da empresa vencedora, mediante apresentação da nota fiscal a Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, em até 30 (trinta) dias, de acordo com medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

6.3 - O contratante pagará à contratada, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços integrante da proposta da adjudicatária.

6.4 - Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

6.5 - Para o pagamento referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à execução da obra.

6.6 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.

6.7 - As medições serão efetuadas após a conclusão de cada etapa, constantes do cronograma físico-financeiro.

6.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9 - Em nenhuma hipótese, a contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

**6.10- O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.**

6.11 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

352

6.12 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.13 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.14 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

6.15 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### Cláusula Sétima - Alteração Contratual

7.1 - O presente Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no artigo 65 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.

7.2 - Os valores constantes na planilha de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei 8.666/93.

7.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.

7.5 - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

7.6 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

7.7 - O reajuste de valores nos preços contratados observará a mesma porcentagem repassada aos demais consumidores, mediante apresentação de notas fiscais a fim de comprovar a variação efetiva dos custos de produção.

### Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada

8.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

353

- 8.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 8.3 - Executar o objeto de acordo com a planilha de custos apresentada, obedecendo ao prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de início de serviços para iniciar a execução do objeto.
- 8.4 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.
- 8.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 8.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.8 - A contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.
- 8.9 - Afixar placa na obra, conforme modelo fornecido pela contratante.
- 8.10 - Permitir acesso dos servidores técnicos da contratada durante a fiscalização *in loco*.
- 8.11 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
- 8.12 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregado.
- 8.13 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- 8.14 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 8.15 - Comunicar à Administração, com antecedência de 30 dias do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.16 - Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, os projetos e demais anexos do presente contrato.
- 8.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 8.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Indianópolis em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

354  
*[Handwritten signature]*

8.19 - Responsabilizar-se pela segurança e solidez dos serviços executados pelo prazo legal de cinco anos de acordo com artigo 618 do Código Civil.

8.20 - Promover a substituição do profissional que a Juízo da Prefeitura Municipal de Indianópolis, não preencha as condições de idoneidade e capacidade técnico - operacional exigível para o bom desempenho de suas atividades.

8.21 - Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental e pelo adequado descarte de entulhos.

### Cláusula Nona - Das Obrigações Do Contratante

9.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

9.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

9.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

9.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

9.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

9.6 - Receber definitivamente o objeto.

### Cláusula Décima - Da Garantia Contratual

10.1. No ato da assinatura deste instrumento, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no montante de 5% (cinco pontos percentuais) do valor contratual, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, podendo optar por: Caução em dinheiro, Título da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, renovada anualmente de acordo com o valor do contrato.

10.1.1. Constatada a regularidade da execução contratual assumida, o valor da garantia será liberado para restituição.

### Cláusula Décima Primeira- Da Rescisão

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

11.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da Administração;
- II - amigável, por acordo entre as partes;
- III - por determinação judicial.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

355

### Cláusula Décima Segunda - Das Sanções Administrativas

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela contratada, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência.
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02(dois) anos.
- d) A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, sem prévia comunicação ao setor de Licitações de justificativas plausíveis.
- e) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar os instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidade cabíveis.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Indianópolis-MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### Cláusula Décima Terceira - Da Publicação

13.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é a página eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, por conta do contratante.

### Cláusula Décima Quarta - Dos Casos Omissos

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

14.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

54  
H

### EDITAL

O Município de Indianópolis, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **processo licitatório nº 038/2020** na modalidade **Tomada de Preços nº. 004/2020**, do tipo **menor preço global**, sob o regime de execução **empreitada por preço global**, que será julgado e processado através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 3.984, de 06 de janeiro de 2020, e se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e ainda conforme disposições constantes no presente Edital e seus anexos.

### SESSÃO DE CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS

Local e horário:

**Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, Praça Urias José da Silva nº 42, Centro, Indianópolis/MG.**

**18 de junho de 2020, às 13h30min.**

#### 1- Do Objeto

1.1- A presente licitação objetiva a contratação de empresa especializada para execução do Projeto Arquitetônico para Reforma e Adaptação do Prédio da Unidade Mista de Saúde Batista Naves localizada na Rua Getúlio Magalhães, nº 82 no Município de Indianópolis/MG, conforme Memorial Descritivo e Projetos em anexo constantes no instrumento convocatório os quais são parte integrante do presente edital.

1.2- As condições de execução e planilhas de custos dos serviços estão expressas nos anexos ao instrumento convocatório.

1.3- O valor estimado da presente contratação é de R\$ 777.627,00 (setecentos e setenta e sete mil seiscentos e vinte e sete reais)

#### 2 - Órgão Requisitante

2.1 - O objeto ora licitado foi requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indianópolis/MG.

#### 3 - Da Dotação Orçamentária

3.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: FICHA: 279/190 – 02.14.10.301.1.0027.0012.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

#### 4 - Das Condições de Participação

4.1 - Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica do ramo do objeto deste certame, desde que satisfaça as exigências constantes neste Edital, seus anexos e que esteja devidamente cadastrada no Município.

H



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

4.2 - Os interessados em participar deste certame deverão se cadastrar na Prefeitura Municipal de Indianópolis até o 3º dia anterior à data prevista para abertura e julgamento dos envelopes.

4.3 - O cadastro a que se refere item anterior será realizado no Departamento de Licitação, localizado no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, localizado na Praça Urias José da Silva, nº 42, Centro, na cidade de Indianópolis/MG.

4.4 - Para cadastramento, o interessado deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação no presente certame.

4.5 - Não poderá participar desta licitação, as pessoas jurídicas que:

- Encontram-se sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão ou incorporação.
- Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município.
- Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura, membro efetivo ou substituto da Comissão Permanente de Licitação, bem como Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- O autor do projeto básico ou executivo.

4.6 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

### 5 - Da impugnação do ato convocatório

5.1 - Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei, protocolizando o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.2 - Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

5.3 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas.

5.4 - As impugnações mencionadas nos subitens deverão obedecer aos termos do artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

### 6 - Dos Adiamentos

6.1 - Todos e quaisquer adiamentos ocorridos durante o procedimento serão consignados em ata, designando-se nova data e horário para continuidade da sessão, os quais serão publicados na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, que pode ser acessada pelo endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) e na página do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

### 7 - Da Visita Técnica

7.1 - A visita técnica ocorrerá mediante agendamento, exceto sábado, domingo e feriados, até o dia 17/06/2020.

7.2 - A visita técnica deverá ser agendada no horário das 08:00 hs às 11:00 hs e das 13.00 hs às 17:00 hs pelo telefone (34) 3245-2587, e-mail: [licitacaoindi@outlook.com](mailto:licitacaoindi@outlook.com) junto ao Departamento de Licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

50  
8

7.3 - A visita técnica poderá ser realizada por qualquer preposto da licitante.

7.4 - Após a visita técnica, será emitido atestado em nome da empresa, devidamente assinado pelo responsável designado.

7.5 - A licitante que participar do certame sem atestado de visita, que será fornecido pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, estará automaticamente desclassificada do certame por falta de documento.

### 8 - Da Apresentação da Documentação de Habilitação e Proposta de Preço

8.1 - A documentação deverá ser apresentada em envelopes distintos e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
A/C. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.  
“DOCUMENTOS DE HABILITACAO”  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ Nº  
DATA DA SESSÃO: 18/06/2020 ÀS 13:30 HORAS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
A/C. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
“PROPOSTA DE PREÇOS”  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ Nº  
DATA DA SESSÃO: 18/06/2020 ÀS 13:30 HORAS.

8.2 - Todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser emitidos em nome da matriz.

8.3 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4 - As certidões extraídas via internet ficarão sujeitas a diligências a serem efetuadas a critério da Comissão Permanente de Licitação.

8.5 - Os documentos poderão ser apresentados em cópias, desde que autenticadas em cartório ou por um dos membros da Comissão Permanente de Licitação, quando cotejada com o documento original, ou publicados em órgão da imprensa oficial.

8.6 - Nenhum documento será autenticado durante a sessão.

8.7 - Os documentos exigidos para habilitação, deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

8.8 - Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que a critério da comissão, comprometam a sua autenticidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

57  
✱

8.9 - O representante legal da empresa participante deverá comprovar seus poderes durante o procedimento, na data de abertura dos envelopes, por meio de procuração.

8.10 - Em caso de procuração por instrumento particular a mesma deverá ter firma reconhecida e apresentada juntamente com o contrato social e cópia da identidade do representante.

8.11 - Em caso de sócio administrador a comprovação se dará por meio de cópia autenticada do contrato social.

8.12 - Os documentos que não contiverem prazo de validade reputar-se-ão válidos somente aqueles com 90 (noventa) dias após a data de emissão.

### 9 - Da Habilitação

9.1 - Para participar deste certame, o licitante deverá acondicionar dentro de envelope hermeticamente fechado os documentos a seguir especificados:

#### 9.2 - Da Habilitação Jurídica:

a) Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo setor de cadastro da Prefeitura Municipal de Indianópolis, vigente até a data da sessão.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

#### 9.3 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, com o objeto pertinente e compatível desta licitação.

b) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

c) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal e INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade, através de certidão emitida os termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751 de 02/10/2014;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa licitante;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, podendo ser emitida no site do TST;

#### 9.4 - Da Qualificação Técnica:

a) Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, dentro de seu prazo de validade.

b) Declaração assinada pelo representante legal do proponente que manterá na obra profissional corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número de inscrição junto ao CREA, que deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica relativa à obra objeto da presente licitação

c) apresentar a certidão de acervo técnico – CAT do profissional indicado (engenheiro civil) pela empresa para fazer prova da capacidade profissional em condições compatíveis com o objeto licitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

58  
A

com base nas atividades desenvolvidas e registradas na Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

d) Apresentar atestado de visita técnica, fornecido pela Prefeitura Municipal de Indianópolis.

9.4.1 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar da obra, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pela Secretaria Municipal competente;

9.4.2 No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão Inabilitados.

### 9.5 - Da Qualificação econômico-financeira:

a) Apresentar certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### 9.6 - Outras Comprovações:

a) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme documento anexo.

b) Declaração de superveniência ou fato impeditivo, conforme documento anexo.

c) A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter o benefício da Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar certidão emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da empresa que comprove o seu enquadramento no ato da entrega dos envelopes.

### 10 - Da Proposta

10.1 - A proposta deverá ser apresentada, em 01 (uma) via redigida em língua portuguesa, sem entrelinhas ou rasuras, datada e assinada, carimbada, com descrição clara e detalhada e em conformidade com o objeto, com identificação e número do CNPJ da empresa proponente e assinada pelo seu representante devidamente identificado e qualificado ou em modelo próprio, contendo as seguintes informações:

a) Conter a descrição completa da planilha de custos, conforme especificações deste instrumento convocatório;

b) Preço unitário e preço total dos serviços;

c) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

d) Prazo de validade da proposta de no mínimo a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;

I - A proposta que omitir o prazo de validade será considerado o prazo determinado no item anterior.

e) Declaração que na proposta apresentada englobará todos os impostos, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais, despesas com transporte, hospedagem, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre a realização para a execução da obra;

f) Conter o cronograma físico financeiro dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

53  
98

g) Os serviços deverão ser executados no prazo de 04 (quatro) meses, devendo ser iniciados até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indianópolis/MG.

10.2 - Não será aceita proposta enviada por fax, e-mail ou em envelope aberto, além de proposta que não se enquadre nos itens solicitados neste ato convocatório.

10.3 - A apresentação de proposta ao referido processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

### 11 - Da Abertura e do Julgamento

11.1 - A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, bem como o julgamento da proposta, caberá à Comissão Permanente, designada pelo Decreto n.º 3.709/2017.

11.2 - A abertura do envelope “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” será às **13 horas 30 min no dia 18/06/2020**, no Departamento de Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Indianópolis, com endereço na Praça Urias José da Silva, n.º 42, Centro, na cidade de Indianópolis/MG.

11.3 - A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública da qual lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes.

11.4 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário na licitação e na reunião de abertura de invólucros, a não ser como ouvinte.

11.5 - Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos para habilitação será impreterivelmente inabilitado deste procedimento.

11.6 - As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

11.8 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada pelo participante e despacho fundamentado da Comissão.

11.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 11.7, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º. 8.666/93.

11.10 - Encerrada a fase de abertura de envelope de habilitação, terá início a abertura do envelope de “PROPOSTAS DE PREÇOS”, desde que não sejam interpostos recursos ou no caso de todos os proponentes renunciarem ao prazo recursal, na forma do anexo VII, consoante ao artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.11 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação abrir os envelopes das propostas.

11.12 - A Comissão Permanente de Licitação levará em consideração, para julgamento da proposta o **menor preço global** apresentado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

11.13 - Caso a Comissão de Licitação entenda necessário, poderá suspender a sessão pública, intimando, posteriormente, a nova data aos licitantes por meio de publicação na página do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, para melhor avaliação das propostas.

11.14 - No julgamento das propostas, ocorrendo divergências ou inversão de numeração de itens, a Comissão poderá fazer as devidas correções que julgar necessária para aproveitamento da proposta, bem como poderá relevar erros ou omissões formais que não afetem a compreensão dos termos da proposta.

11.15 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, a licitação será decidida por sorteio, na presença dos interessados e nos termos do § 2º do artigo 45 da Lei Federal 8.666/93.

11.16 - Poderá os participantes interpor recursos quanto a este procedimento nos prazos legais, na forma prevista no artigo 109 da Lei 8.666/93.

11.17 - Serão lavradas atas desde a abertura até a adjudicação das propostas.

11.18. - Caso as propostas apresentadas por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação inominada por "Empate Ficto".

11.19 - Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) Não sendo classificada em primeiro lugar Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se enquadrem no percentual estabelecido no subitem 11.18, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- d) A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada será convocada pela Comissão, para apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de preclusão;
- e) Na hipótese de não contratação de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no subitem somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

## 12 - Da Desclassificação das Propostas

12.1 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atenderem totalmente qualquer um dos quesitos constantes neste Edital;
- b) Que atenderem, parcialmente ou com restrições, as exigências previstas neste Edital;
- c) Apresentadas fora do prazo ou em local diverso do fixado no presente Edital;
- d) Apresente valor acima do estimado pela Administração;**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

01  
4

e) Que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do artigo 44 e inciso II do artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) Apresente preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

g) Contenham em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeitos de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento.

12.2 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Indianópolis tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

### 13 - Dos Recursos

13.1 - Da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito.

13.2 - A ocorrência havida no decorrer do processo licitatório será registrada em ata, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

13.3 - Qualquer recurso a esta licitação deverá ser interposto no prazo legal, dirigido ao Chefe do Poder Executivo aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, devendo ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

13.4 - O recurso será dirigido ao Prefeito, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

13.5 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Protocolo, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.6 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes, através de intimação, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

13.8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos de seus membros, ou encaminhar o recurso ao Prefeito, devidamente informado.

13.9 - Aos proponentes, fica facultada a renúncia aos prazos recursais, para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renúncia, conforme anexo VII, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata referente à fase para a qual se pretenda renunciar ao prazo.

13.10 - Ao se constatar a desistência expressa de interposição de recursos à fase de habilitação, caberá à Comissão de Licitação prosseguir, imediatamente, no procedimento licitatório com a fase seguinte, ou seja, julgamento de propostas.

### 14 - Da Homologação e Adjudicação

14.1 - A adjudicação do objeto da presente licitação será feita à licitante vencedora, consubstanciada na Ata de Julgamento da Proposta.

14.2 - Decorrido o prazo para interposição de recurso em face do resultado do julgamento, nenhum tendo sido interposto, ou, julgados os que acaso tenham sido postulados, o Prefeito Municipal,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

62  
H

homologará o resultado da licitação, podendo, observado o disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93, revogá-la ou anulá-la.

14.3 - A Adjudicatária será convocada, mediante notificação, para assinatura do contrato, conforme Minuta em anexo, após a data de Homologação.

### 15 - Da Contratação

15.1 - O licitante vencedor, a critério da Administração e observados os dispositivos do artigo 62, §§ 2º e 4º da Lei 8.666/93, será convocado para assinatura do contrato, conforme Minuta em anexo no prazo de 05 (cinco) dias após a data de notificação, ressalvado o caso de algum proponente interpor recurso, o que implicará em determinação de nova data para assinatura do contrato ou documento equivalente.

15.2 - É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente implicará em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto adjudicado.

15.4 - Não atendendo ao chamamento para a assinatura do contrato ou documento equivalente, a proponente perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedora da licitação, sendo adjudicada a proponente a seguir classificada, nos termos da proposta vencedora, inclusive quanto aos preços e prazos.

15.5 Por ocasião da assinatura do contratado será exigida do CONTRATADO a prestação de garantia contratual do montante de 5,0% (cinco pontos percentuais) do valor do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, podendo optar por: Caução em dinheiro, Título da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, renovada anualmente de acordo com o valor global do contrato.

15.6 Constatada a regularidade da execução contratual assumida, o valor da garantia será liberado para restituição.

### 16 - Das Obrigações da Contratada

16.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

16.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

16.3 - Executar o objeto de acordo com a planilha de custos apresentada, obedecendo ao prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de início de serviços para iniciar a execução do objeto.

16.4 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.

16.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

63  
H

16.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

16.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.8 - A contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.

16.9 - Afixar placa na obra, conforme modelo fornecido pela contratante.

16.10 - Permitir acesso dos servidores técnicos da contratada durante a fiscalização *in loco*.

16.11 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

16.12 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregado.

16.13 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

16.14 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

16.15 - Comunicar à Administração, com antecedência de 30 dias do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.16 - Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, os projetos e demais anexos do presente contrato.

16.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

16.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Indianópolis em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.

16.19 - Responsabilizar-se pela segurança e solidez dos serviços executados pelo prazo legal de cinco anos de acordo com artigo 618 do Código Civil.

16.20 - Promover a substituição do profissional que a Juízo da Prefeitura Municipal de Indianópolis, não preencha as condições de idoneidade e capacidade técnico - operacional exigível para o bom desempenho de suas atividades.

16.21 - Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental e pelo adequado descarte de entulhos.

### **17 - Das Obrigações da Contratante**

17.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

17.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

64  
4

17.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

17.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

17.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

17.6 - Receber definitivamente o objeto.

### **18 - Do Equilíbrio Econômico-Financeiro e Reajuste**

18.1 - Os valores constantes na planilha de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei 8.666/93.

18.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

18.3 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.

18.4 - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

18.5 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

18.6 - O reajuste de valores nos preços contratados observará a mesma porcentagem repassada aos demais consumidores, mediante apresentação de notas fiscais a fim de comprovar a variação efetiva dos custos de produção.

### **19 - Do Prazo de Execução, Fiscalização e Recebimento dos Serviços.**

19.1 - Os serviços deverão ser executados no prazo de 04 (quatro) meses, devendo ser iniciados até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indianópolis/MG.

19.2 - Dada a ordem de início de serviços, a contratada, deverá afixar placa informativa da obra, conforme modelo apresentado pela Administração Municipal.

19.3 - O Município de Indianópolis/MG, através de seu representante, o engenheiro Rafael Barbosa dos Santos CREA 201.997/D-MG, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93.

19.4 - As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Indianópolis/MG em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

19.5 - O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

65  
H

b) Definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo.

19.6 - O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

19.7 - O prazo que trata o item 19.6 será de no máximo 90 (noventa) dias.

19.8 - O recebimento definitivo somente se dará após a verificação da qualidade dos serviços, condições estas certificadas por Comissão ou Representante, devidamente designado pela Administração, o que informará ao Setor gerenciador do Contrato a sua posição devidamente fundamentada.

### 20 - Do Controle da Execução

20.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

20.2 - O representante da contratante terá experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

20.3 - A fiscalização de que se trata este não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

20.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados e encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 21 - Das Medições e do Pagamento

21.1 - O representante da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará as medições, que serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do Contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.

21.2 - Os pagamentos serão efetuados na conta bancária da empresa vencedora, mediante apresentação da nota fiscal à Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

21.3 - O pagamento será de acordo com os valores constantes na planilha de preços da proposta adjudicatária.

21.4 - Para o pagamento referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à execução da obra.

21.5 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.

21.6 - As medições serão efetuadas após a conclusão de cada etapa, constantes do cronograma físico-financeiro.

21.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

b



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

CC  
H

21.8 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.

21.9 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.

21.10 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

21.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.12 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

21.13 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 22 - Das Penalidades

22.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela contratada, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência.

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos.

d) A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, sem prévia comunicação ao setor de Licitações de justificativas plausíveis.

e) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual e retirar a ordem de serviço caracterizará o descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

## 23 - Do Foro

23.1 - Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Araguari/MG que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

## 24 - Disposições Finais

24.1 - Aplicam-se a esta Licitação e ao Contrato Administrativo a Lei Federal nº. 8.666/93 e duas alterações.

24.2 - Esta licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provocação ou de ofício, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

24.3 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº. 8.666/93.

24.4 - É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

24.5 - Caso todas as propostas apresentadas não atendam aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do artigo 48 da Lei nº. 8.666/93.

24.6 - A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério suspender a reunião sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

24.7 - Na contagem de prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, E que se iniciam ou vencem em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG.

24.8 - Todos os esclarecimentos complementares sobre o procedimento poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Indianópolis/MG, situada na Praça Urias José da Silva, nº 42, Centro, pelo tel. (34) 3245-2587 ou pelo e-mail [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com);

24.9 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo de proposta comercial;

Anexo II - Planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e quadro de composições BDI;

Anexo III - Memorial descritivo, composições e anexos;

Anexo IV - Declaração de Responsabilidade técnica;

Anexo V - Modelo de Declaração quanto ao emprego de menor, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VI - Modelo de Declaração de não haver fato impeditivo de participar de licitações;

Anexo VII - Termo de Renúncia

Anexo VII- Minuta de Contrato.

Indianópolis-MG, 27 de maio de 2020.

DERIMAR BORGES DA SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

C8  
H

## ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º 038/2020  
TOMADA DE PREÇO N.º 004/2020

**OBJETO:** A presente licitação objetiva a contratação de empresa especializada para execução do Projeto Arquitetônico para Reforma e Adaptação do Prédio da Unidade Mista de Saúde Batista Naves localizada na Rua Getúlio Magalhães, n.º 82 no Município de Indianópolis/MG, conforme Memorial Descritivo e Projetos em anexo constantes no instrumento convocatório os quais são parte integrante do presente edital.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução da obra para a prestação de serviço acima mencionada é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) que será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Indianópolis – MG, no prazo Máximo de 04 (quatro) meses conforme cronograma físico-financeiro.

**OBS: Juntamente com a proposta de preços, deverá ainda à licitante apresentar a planilha de quantitativos unitários constante do Anexo II deste edital devidamente preenchida.**

### DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo de 04 (quatro) meses iniciados até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indianópolis/MG.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que o preço unitário e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

À elevada consideração de V. S.as.

(local), ..... de ..... de 2020.

Nome da Empresa  
CPNJ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

433  
H

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 091/2020

### PROCESSO N.º. 038/2020 TOMADA DE PREÇO N.º. 004/2020

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, Pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Praça Urias José da Silva, n.º 42, na cidade de INDIANÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.259.390/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LINDOMAR AMARO BORGES**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF n.º 435.100.006-68 e portador do RG n.º M – 2.800.618, residente e domiciliado à Rua Getúlio Magalhães, n.º 50, Bairro Santana, na cidade de Indianópolis/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ESPAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 21.537.897/0001-67, com sede a Rua: Isaac de Oliveira n.º: 208, bairro: Santa Mônica, CEP: 38.408-106 em Uberlândia-MG, pelo seu representante legal o Sr. Paulo Guilherme Afonso Gonçalves, profissão empresário, inscrito no CPF sob o n.º. 046.071.786-32, residente na Rua: Olegário Maciel, n.º. 2.390, Apto 302, bairro: Vigilato Pereira em Uberlândia-MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

- 1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com a proposta apresentada no Processo Licitatório n.º. 038/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º. 004/2020, homologado em 19/06/2020 e de acordo com a Lei n.º. 8.666/93.
- 1.2 - Fazem parte integrante do presente contrato:
  - a) Edital e seus anexos.
  - b) Projetos.
  - c) Planilha de Custos da Contratada.

#### Cláusula Segunda - Do Objeto

- 2.1 - A presente licitação objetiva a contratação de empresa especializada para execução do Projeto Arquitetônico para Reforma e Adaptação do Prédio da Unidade Mista de Saúde Batista Naves localizada na Rua Getúlio Magalhães, n.º 82 no Município de Indianópolis-MG, conforme



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS  
432  
A/S

Memorial Descritivo e Projetos em anexo constantes no instrumento convocatório os quais são parte integrante do presente edital.

### Cláusula Terceira - Da Vigência

3.1 - O presente contrato terá vigência com início a partir de sua assinatura e término em 31 de Dezembro de 2020.

3.2 - A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer, a critério do contratante, ou em excepcionais casos devidamente justificados, nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

### Cláusula Quarta - Da Execução e da Fiscalização dos Serviços

4.1 - Os serviços deverão ser executados no prazo de 04 (quatro) meses, devendo ser iniciados até 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de início de serviços emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Indianópolis-MG.

4.2 - Dada a ordem de início de serviços, a contratada, deverá afixar placa informativa da obra, conforme modelo apresentado pela Administração Municipal.

4.3 - O Município de Indianópolis-MG, através de seu representante, o engenheiro Rafael Barbosa dos Santos CREA 201.997/D-MG, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, nos termos dos artigos 66 e 67 da Lei nº. 8.666/93.

4.4 - As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Indianópolis-MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

4.5 - A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Contrato poderão ser complementados com os serviços de apoio de firma de consultoria devidamente credenciada pelo CONTRATANTE, obedecidos aos pressupostos da Lei nº. 8.666/93.

4.6 - O objeto do contrato será recebido pela Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Provisoriamente, por intermédio de Termo de Recebimento Provisório.

b) Definitivamente, por intermédio de Termo de Recebimento Definitivo.

4.7 - O recebimento definitivo dar-se-á após o decurso de prazo necessário à observação ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais.

4.8 - O prazo de trata o item 4.7 será de no máximo 90 (noventa) dias.

4.9 - O recebimento definitivo somente se dará após a verificação da qualidade dos serviços, condições estas certificadas por Comissão ou Representante, devidamente designado pela Administração, o que informará ao Setor gerenciador do Contrato a sua posição devidamente fundamentada.

4.10 - A contratada se obriga a executar o presente contrato conforme o cronograma físico-financeiro disponibilizado pela contratante, devendo no início da execução apresentar ART da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

433

obra e ter como responsável técnico aquele apresentado em declaração do procedimento licitatório.

### Cláusula Quinta - Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

5.1 - A contratante pagará à contratada, o valor global de **RS 616.102,78 (seiscentos e dezesseis mil cento e dois reais e setenta e oito centavos)**.

5.2 - As despesas decorrente desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 279/190 – 02.14.10.301.1.0027.0012.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

### Cláusula Sexta - Da Medição e do Pagamento

6.1 - O representante da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará as medições, que serão mensais e deverão corresponder a períodos, do primeiro ao último dia de cada mês, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos em que os serviços se refiram ao primeiro ou ao último mês de vigência do Contrato, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem do Contratante.

6.2 - Os pagamentos serão efetuados em conta bancária da empresa vencedora, mediante apresentação da nota fiscal a Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, em até 30 (trinta) dias, de acordo com medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

6.3 - O contratante pagará à contratada, pelos trabalhos executados, os valores da planilha de preços integrante da proposta da adjudicatária.

6.4 - Os preços unitários da planilha são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

6.5 - Para o pagamento referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à execução da obra.

6.6 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária conforme discriminada neste Edital.

6.7 - As medições serão efetuadas após a conclusão de cada etapa, constantes do cronograma físico-financeiro.

6.8 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9 - Em nenhuma hipótese, a contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

**6.10- O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.**

6.11 - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

434  
4

6.12 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

6.13 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.14 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

6.15 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

### Cláusula Sétima - Alteração Contratual

7.1 - O presente Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no artigo 65 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93.

7.2 - Os valores constantes na planilha de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II “d” da Lei 8.666/93.

7.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

7.4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.

7.5 - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

7.6 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.

7.7 - O reajuste de valores nos preços contratados observará a mesma porcentagem repassada aos demais consumidores, mediante apresentação de notas fiscais a fim de comprovar a variação efetiva dos custos de produção.

### Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratada

8.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

415

4

- 8.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 8.3 - Executar o objeto de acordo com a planilha de custos apresentada, obedecendo ao prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da ordem de início de serviços para iniciar a execução do objeto.
- 8.4 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.
- 8.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 8.7 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.8 - A contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança da obra nos termos da legislação pertinente.
- 8.9 - Afixar placa na obra, conforme modelo fornecido pela contratante.
- 8.10 - Permitir acesso dos servidores técnicos da contratada durante a fiscalização *in loco*.
- 8.11 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
- 8.12 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregado.
- 8.13 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- 8.14 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 8.15 - Comunicar à Administração, com antecedência de 30 dias do término da vigência contratual, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.16 - Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, os projetos e demais anexos do presente contrato.
- 8.17 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 8.18 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Indianópolis em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

410

8.19 - Responsabilizar-se pela segurança e solidez dos serviços executados pelo prazo legal de cinco anos de acordo com artigo 618 do Código Civil.

8.20 - Promover a substituição do profissional que a Juízo da Prefeitura Municipal de Indianópolis, não preencha as condições de idoneidade e capacidade técnico - operacional exigível para o bom desempenho de suas atividades.

8.21 - Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental e pelo adequado descarte de entulhos.

### Cláusula Nona - Das Obrigações Do Contratante

9.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

9.2 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.

9.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

9.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.

9.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste Edital.

9.6 - Receber definitivamente o objeto.

### Cláusula Décima - Da Garantia Contratual

10.1. No ato da assinatura deste instrumento, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia no montante de 5% (cinco pontos percentuais) do valor contratual, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, podendo optar por: Caução em dinheiro, Título da Dívida Pública, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, renovada anualmente de acordo com o valor do contrato.

10.1.1. Constatada a regularidade da execução contratual assumida, o valor da garantia será liberado para restituição.

### Cláusula Décima Primeira- Da Rescisão

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.

11.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da Administração;
- II - amigável, por acordo entre as partes;
- III - por determinação judicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

457  
9/5

## Cláusula Décima Segunda - Das Sanções Administrativas

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela contratada, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência.
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02(dois) anos.
- d) A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, sem prévia comunicação ao setor de Licitações de justificativas plausíveis.
- e) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar os instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidade cabíveis.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Indianópolis-MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## Cláusula Décima Terceira - Da Publicação

13.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é a página eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM, por conta do contratante.

## Cláusula Décima Quarta - Dos Casos Omissos

14.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

14.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)

448

98

### Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Araguaia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Indianópolis-MG, 22 de junho de 2020.

  
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Lindomar Amaro Borges

Contratante

Paulo Guilherme A. Gonçalves  
Diretor

Esp. de Construção e Incorporadora

  
ESPAÇO CONSTRUTORA E  
INCORPORADORA EIRELI-ME

CNPJ nº 21.537.897/0001-67

Paulo Guilherme Afonso Gonçalves  
Contratada

### Testemunhas:

1) Nome: Adriano Teixeira de Lima

CPF: 040 377 696 07

2) Nome: Jocilaine Fagundes

CPF: 072.549 466 63

CARTA DE FIANÇA Nº 5442-01

A AUTENTICIDADE da Carta Fiança, bem como o arquivo em forma eletrônica, deve ser averiguada no site: [WWW.INFINITEBANK.COM.BR](http://WWW.INFINITEBANK.COM.BR)

Emitida em: 23/06/2020

AO  
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG  
CNPJ: 18.259.390/0001-84

Vencimento: 31/12/2020

**VALOR R\$ 30.805,13**

Pela presente, **INFINITE BANK S/A**, Sociedade Anônima de Capital Fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.394.787/0001-98 com sede em Goiânia/GO, na Rua T-55, nº 930 – Quadra 99 – Lote 11/14 - Sala 507 a 510, Condomínio Walk Bueno Business – Setor Bueno – CEP: 74.215-170, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara que responsabiliza-se como Fiador não bancário, com amparo legal e em conformidade com a Lei 13.105, de 16 de Março de 2015, Art. 300, parágrafo 1º, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.300.016.371, da empresa **ESPAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.537.897/0001-67, estabelecida na Rua Isaac de Oliveira – nº 208 – Progresso (Loteamento) – Uberlândia/MG – CEP: 38.408-106, na qual figura como Afiançado, até o limite máximo contratado, **R\$ 30.805,13 (Trinta mil oitocentos e cinco reais e treze centavos)**.

**OBJETO DA FIANÇA:** Garantia de Prestação/Execução de Serviços de Projeto Arquitetônico para Reforma e Adaptação do Prédio da Unidade Mista de Saúde Batista Naves, localizada na Rua Getúlio Magalhães, nº 82 no Município de Indianópolis/MG, Processo nº 038/2020, Edital nº 004/2020, em conformidade com o Contrato nº 091/2020, firmado em 22/06/2020.

**PERFORMANCE BOND:** Esta Fiança refere-se tão somente a garantia de execução dos serviços contratados, não abrangendo: indenizações trabalhistas de qualquer espécie, recolhimento previdenciário e do FGTS, indenizações a fornecedores ou quaisquer credores e recolhimento de impostos de qualquer natureza, de obrigação do Afiançado nesse Contrato.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Ainda caso decorrido a prazo de validade desta Carta de Fiança e, desde que não recebamos qualquer comunicação por escrito de V.Sas. dentro de 10 (dez) dias, contados do seu vencimento sobre eventual inadimplemento de nossa Afiançada, comprovadamente ocorrido dentro do prazo de vigência desta Fiança, consideramos cumpridas as obrigações por ela assumidas e procederemos à baixa desta Carta de Fiança em nossos registros, não mais nos responsabilizando por qualquer pagamento presente ou futuro a ela relacionado, efetivando-se desta forma a exoneração plena desta Cia da garantia prestada, caso tenha havido descumprimento contratual.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme Objeto do Contrato supracitado, pelo prazo de **192 dias**, contados a partir de **22/06/2020** vencendo-se, portanto em **31/12/2020**, ficando acertado que as partes deverão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do **INFINITE BANK S/A**, por meio de comunicação escrita, caso a Afiançada não cumpra suas obrigações, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente Fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o Fiador desonerado da obrigação assumida por este documento. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada. Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o Credor deverá estar em dias com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado.

Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - Protectweb SSL por: Signatários(as): INFINITE BANK S/A - nº de Série do Certificado: 40C8CCB0313B75EE.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força da Lei: Art. 1º • Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

## CONDIÇÕES GERAIS



### 1. OBJETO

Esta Carta de Fiança tem por objeto garantir exclusivamente que o Beneficiário/Credor receba o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens do Afiançado, havendo condenação judicial do Afiançado ao pagamento. Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, o Credor deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Afiançado.

### 2. VIGÊNCIA

2.1 A vigência da cobertura será igual ao prazo estabelecido na Carta de Fiança.

2.2 Caso necessário, o prazo de vigência da cobertura poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação do Beneficiário/Credor e o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso.

### 3. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

3.1 Configura-se a sinistro quando o Afiançado/Tomador receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa da Ação Judicial respectiva ao caso, cujo Autor/Requerente reivindique direito de responsabilidade do Afiançado, devendo o Beneficiário/Credor comunicar ao Fiador, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões); e de todos documentos juntados aos autos tanto pelo Autor/Requerente como pelo Réu/Afiançado.

3.1.1 Caso ocorra o item 3.1 e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o Beneficiário/Credor terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações judiciais distribuídas dentro da vigência da Carta de Fiança.

3.2. Caracteriza-se expectativa de sinistro quando o Beneficiário/Credor apresentar ao Fiador notificação extrajudicial informando o descumprimento contratual, apenso documentos comprobatórios.

### 4. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1 Além das isenções de responsabilidade descritas nas Condições Gerais, o Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta de Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. não cumprimento por parte da AFIANÇADA das exigências descritas nas Condições Gerais.

II. quando o Beneficiário/Credor deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos da Lei. Para que não haja isenção de responsabilidade do Fiador e consequente perda da cobertura no que tange à dispensa de interposição de eventuais recursos, esta necessariamente deverá ser previamente ratificada pelo Fiador.

III. se o Afiançado/Tomador firmar acordo sem a prévia anuência do Fiador ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV. se o Beneficiário/Credor, no decorrer do contrato, prestar declarações falsas ou omitir circunstâncias por ele conhecidas, que possam influir no resultado da indenização ou da demanda judicial.

V. se o Beneficiário/Credor não fizer declarações verdadeiras, e/ou completas, e/ou omitir circunstâncias de seu conhecimento, que possam ter influído na aceitação da proposta ou, de alguma forma modificado as condições de aceitação da Carta de Fiança pelo Fiador.

4.2 O Beneficiário/Credor está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

### 5. EXTINÇÃO DA GARANTIA

Esta Carta de Fiança será extinta e baixada automaticamente nas seguintes hipóteses:

I - Quando o Beneficiário/Credor receber do Fiador, mediante reembolso, o valor reclamado da importância segurada.

II - Após o final de vigência nela expresso, caso o Beneficiário/Credor não tenha solicitado, previamente, a prorrogação do prazo de cobertura, por meio de endosso, observado o item 2.2.

III - Ocorrendo descumprimento contratual do Afiançado com a Fiadora, em razão da não entrega da documentação exigida ou ausência/atraso do pagamento do prêmio referente à contratação desta.

### 6. RISCOS E LIMITES

A presente Carta de Fiança, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do Afiançado perante o Beneficiário/Credor, especificamente descritas no objeto desta Carta de Fiança, de acordo com a modalidade de Carta de Fiança acima descrita, não assegurando valores referentes a honorários advocatícios de qualquer espécie, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de cartas de fiança, em conformidade com a legislação nacional referente a cartas de fiança.

### 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao aceitar este documento o Beneficiário/Credor concorda que este Fiador não terá responsabilidade de indenizar sinistros quanto a cobertura desta Carta de Fiança, se for constatado que este é oriunda de prazo anterior a data de emissão desta Carta de Fiança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**Departamento de Licitação**

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)



**ORDEM DE SERVIÇO**

À  
ESPAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI  
CNPJ: 21.537.897/0001-67  
RUA ISAC DE OLIVEIRA, N° 208 – Bairro: PROGRESSO (LOTEAMENTO)  
UBERLÂNDIA/MG  
CEP: 38.408-106

ASSUNTO: Ordem de Serviço

PROCESSO N° 038/2020

TOMADA DE PREÇO N° 004/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do Projeto Arquitetônico para Reforma e Adaptação do Prédio da Unidade Mista de Saúde Batista Naves localizada na Rua Getúlio Magalhães, n° 82 no Município de Indianópolis/MG, conforme Memorial Descritivo e Projetos em anexo constantes no instrumento convocatório.

REF: CONTRATO N° 091/2020


A partir desta data infra, fica a empresa **ESPAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI**, portadora do CNPJ n° 21.537.897/0001-67, representando pelo sócio diretor senhor GUILHERME AFONSO GONÇALVES, portador do CPF n° 046.071.786-32, **AUTORIZADA** a iniciar a execução do Projeto Arquitetônico para Reforma e Adaptação do Prédio da Unidade Mista de Saúde Batista Naves localizada na Rua Getúlio Magalhães, n° 82 no Município de Indianópolis/MG, conforme Memorial Descritivo e Projetos em anexo constantes no instrumento convocatório, conforme cláusulas contratuais vigentes.

Indianópolis – MG, 24 de junho de 2020.

  
**LINDOMAR AMARO BORGES**  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBI EM:

24 / 06 / 2020

  
Paulo Guilherme A. Gonçalves  
Diretor  
Espaço Construtora e Incorporadora - Eireli/ME

**ESPAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI**  
CNPJ: 21.537.897/0001-67

Município de Indianópolis-MG, nos termos do Processo Licitatório nº 034/2020, Pregão Presencial nº 020/2020, tendo como contratada a empresa **AUTOMATIZA BRASIL LTDA** inscrita no CNPJ nº 13.833.079/0001-83 pelo valor global do contrato de **RS 25.810,00 (vinte e cinco oitocentos e dez reais)**, na dotação orçamentária: FICHA: 214/155 – 02.14.10.301.2.0047.0012.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. FICHA: 285/147 – 02.03.12.361.2.0046.0007.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. FICHA: 07/100 – 02.01.04.122.2.0006.0001.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. FICHA: 261/129 – 02.12.08.244.2.0072.0014.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. FICHA: 269/129 – 02.12.08.244.2.0074.0014.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. FICHA: 300/129 – 02.12.08.243.2.0073.0014.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2020.

Indianópolis-MG, 23 de junho de 2020.

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Derimar Borges da Silva  
Código Identificador: E8325F19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**CONTRATO ADM. Nº 087/2020 - PREGÃO Nº 020/2020**

Extrato de Contrato Nº 087/2020 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando a aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das Secretarias do Município de Indianópolis-MG, nos termos do Processo Licitatório nº 034/2020, Pregão Presencial nº 020/2020, tendo como contratada a empresa **ELZIENE MARIA BORGES DOS SANTOS 86624679620** inscrita no CNPJ nº 17.754.547/0001-84 pelo valor global do contrato de **RS 31.380,00 (trinta e um mil trezentos e oitenta reais)**, na dotação orçamentária: FICHA: 214/155 – 02.14.10.301.2.0047.0012.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. FICHA: 285/147 – 02.03.12.361.2.0046.0007.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. FICHA: 07/100 – 02.01.04.122.2.0006.0001.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. FICHA: 261/129 – 02.12.08.244.2.0072.0014.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. FICHA: 269/129 – 02.12.08.244.2.0074.0014.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente. FICHA: 300/129 – 02.12.08.243.2.0073.0014.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente, com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2020.

Indianópolis-MG, 23 de junho de 2020.

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Derimar Borges da Silva  
Código Identificador: C3BB5969

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**CONTRATO ADM. Nº 088/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2019**

Extrato de Contrato Nº 088/2020 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E PINTOR PARA A MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS**, nos termos do Chamamento/Inexigibilidade por Credenciamento nº 003/2019, tendo como credenciada empresa **ROBERTO PAULO AMARO 510.072.746-20**; com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2020.

Indianópolis-MG, 23 de junho de 2020.

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Derimar Borges da Silva  
Código Identificador: 772291346

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**CONTRATO Nº 089/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

Extrato de Contrato Nº 089/2020 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para construção de uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) no Município de Indianópolis-MG, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme projeto básico em anexo e disposições constantes no instrumento convocatório, os quais são parte integrante do edital, nos termos da Tomada de Preço nº 002/2020, tendo como contratada a empresa **VAN DERVELD E CIA LTDA** inscrita no CNPJ nº 13.317.357/0001-00 pelo valor global do contrato de **RS 1.262.901,89 (um milhão duzentos e sessenta e dois mil novecentos e um reais e oitenta centavos)**, na dotação orçamentária: FICHA: 125/100 – 02.08.17.8.2.1.0154.2.0034.4.4.90.51.09.00 – Obras e Instalações, com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2020.

Indianópolis-MG, 23 de junho de 2020.

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Derimar Borges da Silva  
Código Identificador: 51089679

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**CONTRATO ADM. Nº 090/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020**

Extrato de Contrato Nº 090/2020 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para Execução do Projeto Arquitetônico e Paisagístico para Reforma, Revitalização e Modernização da Praça Urias José da Silva, localizada na Região Central da Cidade de Indianópolis-MG, com área total de 3.212,61 m<sup>2</sup>, conforme Memorial Descritivo, os projetos e anexos constantes no instrumento convocatório, os quais são parte integrante do edital, nos termos da Tomada de Preço nº 003/2020, tendo como contratada a empresa **ESPAÇO CONSTRITORA E INCORPORADORA EIRELI ME** inscrita no CNPJ nº 21.537.897/0001-67 pelo valor global do contrato de **RS 562.197,22 (quinhentos e sessenta e dois mil cento e sete reais e dez doze centavos)**, na dotação orçamentária: FICHA: 854/00 – 02.06.15.251.1.4.025.00-04.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2020.

Indianópolis-MG, 23 de junho de 2020.

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Derimar Borges da Silva  
Código Identificador: 533A1B0F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**CONTRATO ADM. Nº 091/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020**

Extrato de Contrato Nº 091/2020 – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para execução do Projeto Arquitetônico para Reforma e Adaptação do Prédio de Unidade Básica de Saúde Batista Nova, localizada na Rua Celso Magalhães, nº 83, no Município de Indianópolis-MG, conforme Memorial Descritivo e

**Projetos em anexo constantes no instrumento convocatório os quais são parte integrante do edital**, nos termos da Tomada de Preço nº 004/2020, tendo como contratada a empresa **ESPAÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-ME** inscrita no CNPJ nº 21.537.897/0001-67 pelo valor global do contrato de R\$ **616.102,78 (seiscentos e dezesseis mil cento e dois reais e setenta e oito centavos)**, na dotação orçamentária: FICHA: 279/190 02.14.10.301.1.0027.0012.4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações, com vigência a partir da assinatura e término em 31 de dezembro de 2020.

Indianópolis-MG, 23 de junho de 2020.

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Derimar Borges da Silva  
**Código Identificador:**48B96D70

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE INHAÚMA**

**SETOR DE LICITAÇÕES  
EXTRATOS**

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO- PREGÃO PRESENCIAL  
Nº28/2019**

Processo Licitatório nº 36/2019, Pregão Presencial nº28/2019, Ata de Registro de Preços nº38/2019. Partes: Município de Inhaúma e DENTAL MARIA LTDA cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde fica a partir de 03 de junho de 2020 o preço dos itens: 189 – Luvas cirúrgicas nº 6,5 e item 190 - Luva cirúrgica nº 7 onde ambos os valores anteriormente eram R\$1,06 (um real e seis centavos) será reajustado para R\$1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) prorrogando por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência.

Inhaúma/MG 23/06/2020.

**LETÍCIA VIEIRA TAVARES**  
Pregoeira.

**1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO - PREGÃO PRESENCIAL  
Nº28/2019**

Processo Licitatório nº 36/2019, Pregão Presencial nº28/2019, Ata de Registro de Preços nº39/2019. Partes: Município de Inhaúma e DOMINUS COMÉRCIO EIRELI-ME, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos odontológicos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, fica a partir de 16 de junho de 2020 o preço dos itens reajustados: Item 05 - Agulha gengival longa – de R\$27,80 (vinte e sete reais e oitenta centavos) para R\$30,45 (trinta reais e quarenta e cinco centavos), Item 06 - Agulha gengival curta – de R\$27,80 (vinte e sete reais e oitenta centavos) para R\$30,45 (trinta reais e quarenta e cinco centavos), Item 13 – Álcool etílico 70% - de R\$5,04(cinco reais e quatro centavos) para R\$6,05 (seis reais e cinco centavos), Item 26 – Avenal descartável – de R\$13,08 (treze reais e oito centavos) para R\$17,60 (oitenta e sete reais e sessenta centavos), Item 102- Compressa de gaze – de R\$10,30 (dez reais e trinta centavos) para R\$17,41 (dezesete reais e quarenta e um centavos), Item 151 – Fio dental – de R\$8,00 (oito reais) para R\$8,89 (oito reais e oitenta e nove centavos), Item 154 – Fita para autoclave – de R\$2,80 (dois reais e oitenta centavos) para R\$3,24 (três reais e vinte e quatro centavos), Itens 156 à 168 – Forceps – de R\$50,50 (cinquenta reais e cinquenta centavos) para R\$64,85 (sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), Item 191 – Luvas tam P – de R\$17,00 (dezesete reais) para R\$39,15 (trinta e nove reais e quinze centavos), Item 192 – Luvas tam M – de R\$17,00 (dezesete reais) para R\$39,15 (trinta e nove reais e quinze centavos), Item 245 – Seringa plástica – de R\$0,34 (trinta e quatro centavos) para R\$0,37 (trinta e sete centavos), Item 248 – Sobre luvas – de R\$2,10 (dois reais e dez centavos) para R\$2,68 (dois reais e

sessenta e oito centavos), Item 258 – Touca descartável – de R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para R\$25,33 (vinte e cinco reais e trinta e três centavos, prorrogando por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência.

Inhaúma/MG 23/06/2020.

**LETÍCIA VIEIRA TAVARES**  
Pregoeira.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº15/2020 – PREGÃO  
PRESENCIAL Nº14/2020 – LIVRO EDUCATIVO**

O Município de Inhaúma/MG, através do setor de Licitações Compras e Contratos, nos autos do Processo Licitatório nº 15/2020, instaurado na modalidade Pregão Presencial nº 14/2020, Registro de Preços nº 05/2020 cujo objeto é eventual confecção, editoração, impressão e encadernação do Livro Educativo que tenha como conteúdo a biografia da cidade de Inhaúma/MG, torna sem efeito aos interessados a publicação do dia 23/06/2020 página 54, uma vez que a empresa R&S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI-ME desistiu de fornecer o objeto em razão das atividades paralisadas pela COVID-19. Assim CONVOCAMOS o 2º colocado B&P COMERCIO SERVICIO DE EDIÇÃO DE LIVROS LTDA para informar se tem interesse em contratar com o Município.

Inhaúma/MG 23/06/2020.

**LETÍCIA VIEIRA TAVARES**  
Pregoeira.

**Publicado por:**  
Leticia Vieira Tavares  
**Código Identificador:**96598E75

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE ITAGUARA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 73/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG** - torna público extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 73/2020, Processo nº 39/2020, Pregão nº 24/2020, CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Objeto: Contratação de empresa de seguro de veículos do Município de Itaguara. Aditivo de Suprimento. Valor Suprimido: R\$ 300,00.

**GERALDO DONIZETE DE LIMA**  
Prefeito Municipal 23/06/2020.

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Resende Fonseca  
**Código Identificador:**022CD49A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 32/2015**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA-MG** - torna público extrato do Termo de Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 32/2015, Processo 123/2014, Pregão 71/2014, CONTRATADA: GTRONIC TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA EPP. Objeto: Prestação de serviços de locação de impressoras (multifuncionárias), atender as exigências da Sec. de Administração de bens e materiais e das secretarias e das unidades do Município de Itaguara.

**GERALDO DONIZETE DE LIMA**  
Prefeito Municipal 23/06/2020.

**Publicado por:**  
Pedro Henrique Resende Fonseca  
**Código Identificador:**AD007775



PREFEITURA M. DE INDIANÓPOLIS  
SIRM - Sistema de Requisições  
Requisição de Compras



Órgão 20600 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBL  
Nr. Requisição 360 Status Req. Normal Nr. de Itens Solicitados 4  
Requisitante final SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS PUBL

Ítem	Descrição do Material / Serviço	Un.	Quantidade
42145	PINTURA DE LEGENDAS PARE ( P2)	UN	74,000
42144	PINTURA DE LEGENDAS PARE (PARE PI)	UN	40,000
42143	PINTURA DE PASSAGEM ELEVADA	UN	7,000
42142	PINTURA DE QUEBRA-MOLAS	UN	29,000
Total:			150,000

Local de Entrega ALMOXARIFADO CENTRAL

Qtde Parcelas 1

Justificativa

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DEMARCAÇÃO E PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, SERÁ EXECUTADA COM TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA NBR-8169 - SOLVENTE 9450. FORNECIMENTO DE TINTA E DEMAIS MATERIAIS POR CONTA DO PRESTADOR DO SERVIÇO. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE INDIANOPOLIS/MG

Os produtos/serviços constantes desta requisição estão previstos no orçamento vigente e há saldo orçamentári

Convênio:

Solicitado em

02/09/2020

Carimbo/Assinatura

Ordenador de Despesas

/ /

Secretário

Carimbo/Assinatura



Pesquisar



Nova mensagem

Responder

Excluir

Arquivar

Lixo Eletrônico

Lin

Pastas

pintura viaria

Caixa de Entrada 92

Lixo Eletrônico 71

Rascunhos 1

Itens Enviados

Itens Excluídos 46

Arquivo Morto

Anotações

Histórico de Conversa

mail recebidos

Nova pasta

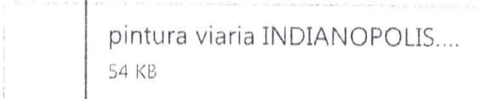
Grupos

AA

Anderson Soares Araújo <andersonsoaresaraujo@yahoo.com.br>

Qua, 02/09/2020 20:00

Para: COMPRASPMINDIANOPOLIS@hotmail.com



-Boa noite segue em anexo orçamento solicitado de pintura viaria conforme especificações ;

Sds

Anderson

-34-99919-4294

Responder

Encaminhar

Atualizar para o Microsoft 365 com Recursos premium do Outlook



# REIDY'S PINTURAS

ANDERSON SOARES ARAUJO  
CNPJ 07.900.409/0001-03 – UBERLÂNDIA-MG



Uberlândia, 02 de SETEMBRO 2020.

À  
PMU DE INDIANOPOLIS MG.

Ref: PROPOSTA REIDY'S PINTURAS – Nº. 2256 / 2020 – COMERCIAL

Atendendo a solicitação de VS.<sup>a</sup>, estamos enviando a nossa proposta referente ao fornecimento de PINTURA VIARIA serem executados Para CIDADE de INDIANOPOLIS – mg conforme especificações e condições a seguir:

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DEMARCAÇÃO E PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, SERÁ EXECUTADA COM TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA NBR-8169 – SOLVENTE 9450. FORNECIMENTO DE TINTA E DEMAIS MATERIAIS POR CONTA DO PRESTADOR DO SERVIÇO.

ITEM	QTD	UNID		Valor Un	Valor Total
01	29	UN	PINTURA DE QUEBRA-MOLAS	R\$150,00	R\$4.350,00
02	07	UN	PINTURA DE PASSAGEM ELEVADA	R\$380,00	R\$2.660,00
03	40	UN	PINTURA DE LEGENDAS PARE (PARE P1)	R\$180,00	R\$8.880,00
04	74	UN	PINTURA DE LEGENDAS PARE ( P2)	R\$120,00	R\$7.200,00

## 1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VALOR TOTOAL DO SERVIÇO

1.1	A VISTA APÓS TERMINO DA OBRA	
1.2	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS DESCRITOS A CIMA	R\$23.090,00

## 2. PRAZOS

2.1	Prazo total para execução dos serviços – De acordo com liberação do representante legal da PMU DE INDIANOPOLIS	
-----	--	--

## 3. VALIDADE DA PROPOSTA

3.1	Garantimos o preço e as condições desta proposta por 10 dias	
-----	--	--

REIDY'S  
PINTURAS

ANDERSON SOARES ARAUJO  
CNPJ 07.900.409/0001-03 – UBERLÂNDIA-MG



**REIDY'S COMUNICAÇÃO E PINTURA VIARIA**

*ANDERSON SOARES ARAUJO*

**(34) 9919- 4294 (34) 3213-2929**

*SOCIO-PROPRIETÁRIO*



Pesquisar



Nova mensagem

Responder Excluir Arquivar Lixo Eletrônico Lin

Pastas

### Orcamento Sinalização Viaria

Caixa de Entrada 92

RS Roberto Naves Silva <robertim.naves@gmail.com>  
Qua, 02/09/2020 15:13  
Para: Você

Lixo Eletrônico 63



Rascunhos



Itens Enviados

Itens Excluídos 46

Boa tarde. Conforme solicitado ,segue planilha com orçamento de sinalizacao. Att. Roberto Naves Silva

Arquivo Morto

Responder Encaminhar

Anotações

Histórico de Conversa

mail recebidos

Nova pasta

Grupos

Atualizar para o Microsoft 365 com Recursos premium do Outlook





**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 259 390 0001/84

Praça Urias José da Silva, nº 42 - (34) 3245-2587



<b>RAZÃO SOCIAL/PROPONENTE:</b>	Lucas Gabriel Arantes Ferreira Oliveira – Impacto Vias Sinalização e Serviços.		
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua: Jose Soares Ferreira, 61		
<b>BAIRRO:</b>	Presidente Roosevelt	<b>CEP:</b>	38.401-038
<b>CNPJ/CPF:</b>	31.784.597/0001-36	<b>TELEFONE:</b>	( 34 ) 99995-9395
<b>MUNICÍPIO:</b>	Uberlândia - Mg		
<b>DATA:</b>	02/09/2020		
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	15 dias		
<b>CAMPO OBRIGATORIO PARA CADASTRO DA EMPRESA: PORTE:</b>	EPP ( ) ME(x) DEMAIS ( )		
<b>e-mail:</b>	Robertinho.naves@gmail.com		

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DEMARCAÇÃO E PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, SERÁ EXECUTADA COM TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA NBR-8169 – SOLVENTE 9450. FORNECIMENTO DE TINTA E DEMAIS MATERIAIS POR CONTA DO PRESTADOR DO SERVIÇO.

ITEM	QTD	UNID		Valor Un	Valor Total
01	29	UN	PINTURA DE QUEBRA-MOLAS	R\$ 80,00	R\$ 2.320,00
02	07	UN	PINTURA DE PASSAGEM ELEVADA	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
03	40	UN	PINTURA DE LEGENDAS PARE (PARE P1)	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00
04	74	UN	PINTURA DE LEGENDAS PARE ( P2)	R\$ 100,00	R\$ 7.400,00
			VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO	--	R\$ 17.420,00

<b>Assinatura do Proponente por extenso</b>	<b>Carimbo da Empresa/Proponente</b>



☰ Nova mensagem

∨ Pastas

📧 Caixa de Entrada 93

🗑️ Lixo Eletrônico 71

✍️ Rascunhos 1

▶️ Itens Enviados

🗑️ Itens Excluídos 46

📁 Arquivo Morto

📄 Anotações

Histórico de Conversa

mail recebidos

Nova pasta

> Grupos

🔍 Pesquisar



↩ Responder ∨ 🗑 Excluir 📁 Arquivar 🗑 Lixo Eletrônico ∨ ✎ Lin

### orcamento sinalização



UDI VIAS SINALIZAÇÃO e SERVIÇOS VIÁRIOS <udicentervias@hotmail.com>

Qui, 03/09/2020 17:28

Para: Você



*boa tarde segue anexo orçamento para sinalização viária, duvidas estou a disposição*

**Udivias Sinalização Viária  
Uberlândia-MG  
Diretor Comercial  
Ubaldo Veloso  
034-991973528 TIM**

Responder Encaminhar

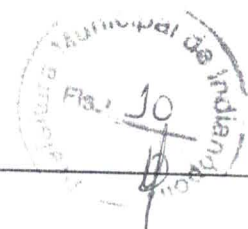
💎 Atualizar para o Microsoft 365 com Recursos premium do Outlook



# MAPA DE CONCORRÊNCIA

Fornecedor				UDICENTERVIAS				TITULO DA COTAÇÃO			
Tel. / Fax				034-991973528				034-988877583			
Contato				UBALDO VELOSO							
e-mail				udicentervias@hotmail.com							
Item	Código	Descrição do Item	Qtde	Unid.	Unit	Total	Unit	Total	Unit	Total	
		Pintura de quebra molas	29	unid					R\$ 97,50	R\$ 2.827,50	
		Legenda de PARE p2	74	unid					R\$ 125,00	R\$ 9.250,00	
		Legenda de PARE p1	40	unid					R\$ 160,00	R\$ 6.400,00	
		Passagem elevada	7	unid					R\$ 375,00	R\$ 2.625,00	
		TINTA NORMALIZADA ABNT E PADRÃO DNIT COM COBERTURA DE MICRO ESFERA DE VIDRO									
		APOS FINALIZADO O SERVIÇO SERÁ FEITO MEDIÇÃO TOTAL PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL									
		Cond. De pgto	30 DIAS								
		Prazo de entrega	20 DIAS								
		Instalação / Execução									
		Total								R\$ 21.102,50	





Grupo.: 000065 / 2020 Data de cotação 04/09/2020

Material.: 42145 - PINTURA DE LEGENDAS PARE ( P2)

Fornecedor.:

	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
018825 - ANDERSON SOARES DE ARAUJO	03/11/2020		120,000
018824 - LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 119493406	03/11/2020		100,000
018826 - U. R. V. SILVA SERVICOS E COMERCIO	03/11/2020		125,000
<b>Unidade</b> UN	<b>Quantidade</b> 74,000	<b>Valor Médio do Item</b> 115,000	<b>Valor total</b> 8.510,000

Material.: 42144 - PINTURA DE LEGENDAS PARE (PARE P1)

Fornecedor.:

	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
018825 - ANDERSON SOARES DE ARAUJO	03/11/2020		180,000
018824 - LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 119493406	03/11/2020		140,000
018826 - U. R. V. SILVA SERVICOS E COMERCIO	03/11/2020		160,000
<b>Unidade</b> UN	<b>Quantidade</b> 40,000	<b>Valor Médio do Item</b> 160,000	<b>Valor total</b> 6.400,000

Material.: 42143 - PINTURA DE PASSAGEM ELEVADA

Fornecedor.:

	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
018825 - ANDERSON SOARES DE ARAUJO	03/11/2020		380,000
018824 - LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 119493406	03/11/2020		300,000
018826 - U. R. V. SILVA SERVICOS E COMERCIO	03/11/2020		375,000
<b>Unidade</b> UN	<b>Quantidade</b> 7,000	<b>Valor Médio do Item</b> 351,667	<b>Valor total</b> 2.461,669

Material.: 42142 - PINTURA DE QUEBRA-MOLAS

Fornecedor.:

	Vencimento da proposta	Marca	Valor Proposto
018825 - ANDERSON SOARES DE ARAUJO	03/11/2020		150,000
018824 - LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 119493406	03/11/2020		80,000
018826 - U. R. V. SILVA SERVICOS E COMERCIO	03/11/2020		97,500
<b>Unidade</b> UN	<b>Quantidade</b> 29,000	<b>Valor Médio do Item</b> 109,167	<b>Valor total</b> 3.165,843

Valor Total Médio: 20.537,512

Valor Médio por Solicitação de Despesas

quisitante

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBL

Solicitação Despesas Valor Médio

000402/2020 20.537,512

Valor Total Médio: 20.537,512



**DADOS DO PROTOCOLO**

**Número/Ano..:** 0000063/2020  
**Data do protocolo..:** 08/09/2020  
**Tipo de processo..:** ABERTURA DE PROCESSO  
**Assunto..:** PROCESSOS LICITATÓRIOS  
**Sub Assunto..:** LICITAÇÕES EM GERAL  
**Justificativa..:** ATENDER AS NECESSIDADES DO  
**Requerente..:** PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS

**Forma de solicitação..:** REQUERIMENTO  
**Rota..:** 0001  
**Órgão recebedor..:** PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
**Unidade recebedora..:** SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E  
**Setor recebedor..:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
**Responsável..:** DERIMAR BORGES DA SILVA

**DADOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

**Nº do processo/Ano..:** 0000056/2020  
**Data de publicação..:** 08/09/2020  
**Código/Ano da portaria..:** 0004022/2020 - 2  
**Modalidade..:** 08 - Dispensa **Nº.:** 0014  
**Descrição pessoal..:** 00008 - Dispensa  
**Natureza do procedimento..:** 1 - Normal  
**Órgão gestor..:** SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBL

**Natureza do objeto..:** Compras e outros serviços  
**Critério de julgamento..:** 1 - Menor preço  
**Forma de pagamento..:** ATÉ 30 DIAS  
**Data de entrega dos envelopes..:** 14/09/2020 **Hora..:** 10:00  
**Julgamento..:** 14/09/2020 **Hora..:** 10:00  
**Diversas secretarias..:**

É serviço contínuo: Não  
Destinação exclusiva a ME e EPP (Art. 48, I): Não  
Estabeleceu limite percentual do objeto para a contratação de ME e EPP? (Art. 48, III): Não  
Licitação com preferência para ME e EPP (Art. 44): Não  
Exigência de subcontratação de ME e EPP (Art. 48, II): Não

**Responsáveis..:**

**Nome do responsável..:**

000001 - DERIMAR BORGES DA SILVA  
000010 - LINDOMAR AMARO BORGES  
000012 - ADAILTON BORGES AMARO  
000009 - LUCIANO BORGES DA SILVA  
000010 - LINDOMAR AMARO BORGES  
000001 - DERIMAR BORGES DA SILVA  
000015 - BEATRIZ DIXON MOREIRA ALVES  
000015 - BEATRIZ DIXON MOREIRA ALVES  
000001 - DERIMAR BORGES DA SILVA

**Documento..:**

052.165.556 - 09  
435.100.006 - 68  
510.072.316 - 53  
081.222.936 - 38  
435.100.006 - 68  
052.165.556 - 09  
109.667.988 - 48  
109.667.988 - 48  
052.165.556 - 09

**Responsabilidade..:**

0 - não informado  
1 - Autorização para abertura do procedimento de dispensa ou inexigibilidade  
2 - Cotação de preços  
3 - Informação de existência de recursos orçamentários  
4 - Ratificação  
5 - Publicação em Órgão Oficial  
6 - Parecer Jurídico  
7 - Parecer (outros)  
8 - Condução do procedimento

**Documentos publicados..:**

**Veículo de divulgação**

DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEIROS - AMM

**Solicitação de despesa..:**

**Secretaria**

020600/2020 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBL

**Número da requisição**

0000360 / 2020

**Número da S.D.**

000402/2020 - 1

**Documento publicado**

Edital

**Data**

14/09/2020

**Dotações do processo..:**

Nenhuma dotação encontrada

**Objeto da licitação..:**

Contratação de empresa para prestação de serviços na demarcação e pintura de sinalização horizontal de trânsito em diversas ruas e avenidas do Município de Indianópolis/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**Departamento de Compras e Licitação**

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)



## INDICAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Ilmo(a) Sr(a)  
Derimar Borges da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Processo nº: 056/2020

Modalidade: Dispensa nº: 014/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na demarcação e pintura de sinalização horizontal de trânsito em diversas ruas e avenidas do Município de Indianópolis-MG.

As despesas do Processo Licitatório nº 056/2020, referente à contratação de empresa para prestação de serviços na demarcação e pintura de sinalização horizontal de trânsito em diversas ruas e avenidas do Município de Indianópolis-MG, correrão a conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s) a seguir especificada (s):

FICHA: 106/100 - 02.06.15.452.20016.0010.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Indianópolis, 08 de setembro de 2020.

  
LUCIANO BORGES DA SILVA  
Contador  
MG100193/O9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**Departamento de Compras e Licitação**

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)



**RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Ilmo(a) Sr(a)  
Derimar Borges da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Processo nº: 056/2020

Modalidade: Dispensa nº: 014/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na demarcação e pintura de sinalização horizontal de trânsito em diversas ruas e avenidas do Município de Indianópolis-MG.

Informo que, nesta data, efetuei a reserva de dotação no valor de R\$ 17.420,00 (dezesete mil, quatrocentos e vinte reais) na (s) dotação (ões) abaixo discriminada (s):

FICHA: 106/100 - 02.06.15.452.20016.0010.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Indianópolis, 08 de setembro de 2020.

  
LUCIANO BORGES DA SILVA  
Contador  
MG100193/O9

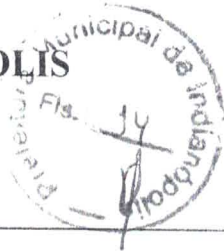


**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**Departamento de Compras e Licitação**

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)



**INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Ilmo(a) Sr(a)  
Derimar Borges da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

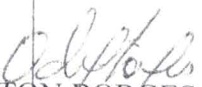
Processo nº: 056/2020

Modalidade: Dispensa nº: 014/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na demarcação e pintura de sinalização horizontal de trânsito em diversas ruas e avenidas do Município de Indianópolis-MG.

Informamos que estamos incluindo em nossa programação financeira o valor total de R\$ 17.420,00 (dezesete mil, quatrocentos e vinte reais) para cobertura das despesas estimadas no Processo Licitatório acima identificado.

Indianópolis, 09 de setembro de 2020.

  
ADAILTON BORGES AMARO  
Secretario de Administração e Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**Departamento de Compras e Licitação**

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

Ilmo(a) Sr(a)  
Derimar Borges da Silva  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Processo nº: 056/2020


Modalidade: Dispensa nº: 014/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na demarcação e pintura de sinalização horizontal de trânsito em diversas ruas e avenidas do Município de Indianópolis-MG.

Autorizo a abertura de processo administrativo para contratação de empresa para prestação de serviços na demarcação e pintura de sinalização horizontal de trânsito em diversas ruas e avenidas do Município de Indianópolis-MG, tendo em vista a solicitação efetuada.

Declaro ainda, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que as despesas decorrentes deste objeto correrão por conta dos recursos financeiros do Tesouro Municipal, nas dotações indicadas pelo Setor de Contabilidade, havendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo proceder em conformidade com a legislação em vigor.

Indianópolis, 09 de setembro de 2020.

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CNPJ: 18.259.390/0001-84

GABINETE DO PREFEITO

Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis - MG

Fone: (034) 3245-2587

E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br



DECRETO N.º 4.022, DE 10 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a Nomeação da Comissão permanente de Licitação.

O Prefeito Municipal de Indianópolis/MG, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que determina o art.51, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas para compor a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, as pessoas abaixo relacionadas, para, sob a presidência do primeiro nomeado, praticar os atos afetos aos processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Indianópolis, a saber:

Membros Efetivos:

Derimar Borges da Silva - Presidente

Ana Paula Aparecida Vital

Jocelaine Fagundes

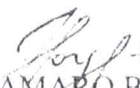
Membros Suplentes:

Rogério Marcos Resende

Odelmo Alves da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto n.º 3.984, de 6 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 10 de junho de 2020.

  
LINDOMAR AMARÓ BORGES  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)



**DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº: 056/2020

Modalidade: Dispensa nº: 014/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na demarcação e pintura de sinalização horizontal de trânsito em diversas ruas e avenidas do Município de Indianópolis-MG.

Considerando a solicitação feita pelo ilustre Secretário Municipal e o despacho do Sr. Prefeito Municipal autorizando a abertura do processo licitatório, instauro o presente processo, na qualidade de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na modalidade de licitação **Dispensa**, com fulcro no **art. 24, inc.II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações**, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços na demarcação e pintura de sinalização horizontal de trânsito em diversas ruas e avenidas do Município de Indianópolis-MG, determinando desde já, a autuação do mesmo.

Indianópolis, 10 de setembro de 2020.

DERIMAR BORGES DA SILVA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**Departamento de Compras e Licitação**

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)



## **AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Processo nº: 056/2020

Modalidade: Dispensa nº: 014/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na demarcação e pintura de sinalização horizontal de trânsito em diversas ruas e avenidas do Município de Indianópolis-MG.

Eu, Derimar Borges da Silva, presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Indianópolis, autuo o presente processo sob o nº 056/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços na demarcação e pintura de sinalização horizontal de trânsito em diversas ruas e avenidas do Município de Indianópolis-MG, nesta data.

Indianópolis, 10 de setembro de 2020.

**DERIMAR BORGES DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

## Identificação

### Nome Empresarial

LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643

### Nome do Empresário

LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA

### Nome Fantasia

IMPACTO VIAS SINALIZACAO E SEVICOS

### Capital Social

10.000,00

### Número Identidade

18331284

### Órgão Emissor

SSP

### UF Emissor

MG

### CPF

119.493.406-43

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

17/10/2018

## Números de Registro

### CNPJ

31.784.597/0001-36

### NIRE

31-8-1349723-5

## Endereço Comercial

### CEP

38401-038

### Bairro

PRESIDENTE ROOSEVELT

### Logradouro

RUA JOSE SOARES FERREIRA

### Município

UBERLÂNDIA

### Número

61

### UF

MG

## Atividades

### Data de Início de Atividades

17/10/2018

### Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

### Ocupação Principal

Montador(a) e instalador de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, independente

### Atividade Principal (CNAE)

43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME27943099

Número do Identificador

00011949340643

Data de Emissão

31/07/2020

*[Handwritten signature and initials]*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.784.597/0001-36 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 17/10/2018
NOME EMPRESARIAL LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPACTO VIAS SINALIZACAO E SEVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOSE SOARES FERREIRA	NÚMERO 61	COMPLEMENTO *****
CEP 38.401-038	BAIRRO/DISTRITO PRESIDENTE ROOSEVELT	MUNICÍPIO UBERLANDIA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (34) 9265-7681	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/07/2020 às 10:35:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*[Assinatura]*  
CPT



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF****Inscrição:** 31.784.597/0001-36**Razão Social:** LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643**Endereço:** R JOSE SOARES FERREIRA 61 / PRESIDENTE ROOSEVEL / UBERLÂNDIA / MG /  
38401-038

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/09/2020 a 10/10/2020**Certificação Número:** 2020091105290033864390

Informação obtida em 14/09/2020 08:37:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643  
CNPJ: 31.784.597/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:38:39 do dia 20/08/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/02/2021.

Código de controle da certidão: 524D.12D2.3F1D.CE66  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
30/07/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
28/10/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003298275.00-66

CNPJ/CPF: 31.784.597/0001-36

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA JOSE SOARES FERREIRA

NÚMERO: 61

COMPLEMENTO:

BAIRRO: PRESIDENTE ROOSEVELT

CEP: 38401038

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: UBERLÂNDIA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000412127751

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL



**CERTIDÃO NEGATIVA**

CERTIDÃO Nº: 0800878/20-56

**CONTRIBUINTE:** LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA

**CPF/CNPJ:** 31.784.597/0001-36

**ENDEREÇO:** RUA JOSE SOARES FERREIRA, 61 , BAIRRO PRESIDENTE ROOSEVELT,  
UBERLÂNDIA/MG - CEP: 38.401-038

CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVANTE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS, PARA O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Uberlândia, 30 de Julho de 2020  
Válida até: 28/10/2020

Código de autenticidade: D89B48B268FFEF2E

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço [www.uberlandia.mg.gov.br](http://www.uberlandia.mg.gov.br) e acesse o link "Validar Certidões".



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.784.597/0001-36

Certidão nº: 22798667/2020

Expedição: 09/09/2020, às 16:45:48

Validade: 07/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.784.597/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Assinatura manuscrita*



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

UBERLÂNDIA

## CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: LUCAS GABRIEL ARANTES OLIVEIRA  
CNPJ: 31.784.597/0001-36

### Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 10 de Setembro de 2020 às 10:05

UBERLÂNDIA, 10 de Setembro de 2020 às 15:39

**Código de Autenticação:** 2009-1015-3902-0369-5630

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG ([www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)



## JUSTIFICATIVA

Processo nº: 056/2020

Modalidade: Dispensa nº: 014/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na demarcação e pintura de sinalização horizontal de trânsito em diversas ruas e avenidas do Município de Indianópolis-MG.

Toda contratação no âmbito da Administração Pública deve ser submetida a prévio procedimento licitatório, nos termos que dispõe o art. 37, XXI da CF. A contratação direta é admitida apenas como exceção, nos casos elencados em lei.

No caso específico, verifica-se que o serviço a ser efetuado não ultrapassa o limite estabelecido na Lei de Licitações que impunha a necessidade de realização do certame, não constando outro procedimento que possa configurar fracionamento do objeto.

A necessidade do serviço foge a análise dessa Comissão, tratando-se de elemento que compõe a binômia oportunidade e conveniência, próprios do poder discricionário.

O fornecedor proponente apresentou documentação hábil a prestar o serviço e o valor apresentado para a realização do mesmo, conforme relata a Comissão de Licitação, está dentro dos parâmetros de mercado. Assim, atendidas as exigências previstas na Lei Federal 8.666/93, e havendo disponibilidade financeira, a contratação poderá ser efetivada mediante **dispensa de licitação**, conforme permite o inciso II do art. 24 do Estatuto Licitatório.

Indianópolis, 11 de setembro de 2020.

DERIMAR BORGES DA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)



## Justificativa de Escolha do Fornecedor e do Preço

Processo nº: 056/2020

Modalidade: Dispensa nº: 014/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na demarcação e pintura de sinalização horizontal de trânsito em diversas ruas e avenidas do Município de Indianópolis-MG.

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2020, no Departamento de Licitação, no Centro Administrativo do Município de Indianópolis/MG, foi dado início à formalização do procedimento na modalidade de **Dispensa** pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 4.022/2020, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços na demarcação e pintura de sinalização horizontal de trânsito em diversas ruas e avenidas do Município de Indianópolis-MG, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O presente procedimento fundamenta-se no art. 24, inc.II da Lei Federal nº. 8.666/93.

Justifica-se a escolha do fornecedor **LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643** portador do CNPJ: 31.784.597/0001-36, uma vez que o valor do serviço apresentado é compatível com a realidade de mercado. A presente contratação terá o **valor global estimado do contrato de R\$ 17.420,00 (dezessete mil e quatrocentos e quarenta reais)**. Em análise da documentação necessária do fornecedor verificou-se que a mesma encontra-se regular. Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise por parte da assessoria jurídica, e em seguida, posterior ratificação pela autoridade superior.

Indianópolis, 14 de setembro de 2020.

Derimar Borges da Silva  
Presidente

Ana Paula Aparecida Vital  
Membro

Jocelaine Fagundes  
Membro



Resultado do Mapa de Apuração global do Processo de Licitação 000056/2020

**Fornecedor**

LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643

**Valor**  
17.420,00

**Total da Licitação**

17.420,00

*Handwritten signature or initials.*



Seq.	Cod. Material / Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Valor Médio Cotado	Valor Economizado	Economia	Valor Total												
1	42.145 PINTURA DE LEGENDAS PARE ( P2)	74,000 UN																	
<p>Marca:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Fornecedor</th> <th>Valor Unitário</th> <th>Valor Médio Cotado</th> <th>Valor Economizado</th> <th>Economia</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>18.824 LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643</td> <td>100,000</td> <td>115,00</td> <td>15,00</td> <td>13,04%</td> <td>7.400,000</td> </tr> </tbody> </table>								Fornecedor	Valor Unitário	Valor Médio Cotado	Valor Economizado	Economia	Valor Total	18.824 LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643	100,000	115,00	15,00	13,04%	7.400,000
Fornecedor	Valor Unitário	Valor Médio Cotado	Valor Economizado	Economia	Valor Total														
18.824 LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643	100,000	115,00	15,00	13,04%	7.400,000														
2	42.144 PINTURA DE LEGENDAS PARE (PARE P1)	40,000 UN																	
<p>Marca:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Fornecedor</th> <th>Valor Unitário</th> <th>Valor Médio Cotado</th> <th>Valor Economizado</th> <th>Economia</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>18.824 LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643</td> <td>140,000</td> <td>160,00</td> <td>20,00</td> <td>12,50%</td> <td>5.600,000</td> </tr> </tbody> </table>								Fornecedor	Valor Unitário	Valor Médio Cotado	Valor Economizado	Economia	Valor Total	18.824 LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643	140,000	160,00	20,00	12,50%	5.600,000
Fornecedor	Valor Unitário	Valor Médio Cotado	Valor Economizado	Economia	Valor Total														
18.824 LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643	140,000	160,00	20,00	12,50%	5.600,000														
	42.143 PINTURA DE PASSAGEM ELEVADA	7,000 UN																	
<p>Marca:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Fornecedor</th> <th>Valor Unitário</th> <th>Valor Médio Cotado</th> <th>Valor Economizado</th> <th>Economia</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>18.824 LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643</td> <td>300,000</td> <td>351,67</td> <td>51,67</td> <td>14,69%</td> <td>2.100,000</td> </tr> </tbody> </table>								Fornecedor	Valor Unitário	Valor Médio Cotado	Valor Economizado	Economia	Valor Total	18.824 LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643	300,000	351,67	51,67	14,69%	2.100,000
Fornecedor	Valor Unitário	Valor Médio Cotado	Valor Economizado	Economia	Valor Total														
18.824 LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643	300,000	351,67	51,67	14,69%	2.100,000														
4	42.142 PINTURA DE QUEBRA-MOLAS	29,000 UN																	
<p>Marca:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Fornecedor</th> <th>Valor Unitário</th> <th>Valor Médio Cotado</th> <th>Valor Economizado</th> <th>Economia</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>18.824 LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643</td> <td>80,000</td> <td>109,17</td> <td>29,17</td> <td>26,72%</td> <td>2.320,000</td> </tr> </tbody> </table>								Fornecedor	Valor Unitário	Valor Médio Cotado	Valor Economizado	Economia	Valor Total	18.824 LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643	80,000	109,17	29,17	26,72%	2.320,000
Fornecedor	Valor Unitário	Valor Médio Cotado	Valor Economizado	Economia	Valor Total														
18.824 LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643	80,000	109,17	29,17	26,72%	2.320,000														
					<b>Valor Total Economizado</b>	<b>Economia Total</b>													
					115,83	15,74 %													

*[Handwritten signature]*

000056/2020  
 000014/2020  
 000063/2020



Fornecedor 018824 LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643 CNPJ: 31.784.597/0001-36  
 Centro de Custo 020600 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBL  
 Requisitante Final 00010 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBL

Seq.	Código	Descrição	Marca	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	042145	PINTURA DE LEGENDAS PARE ( P2)		UN	74,000	100,0000	7.400,0000
00002	042144	PINTURA DE LEGENDAS PARE (PARE P1)		UN	40,000	140,0000	5.600,0000
00003	042143	PINTURA DE PASSAGEM ELEVADA		UN	7,000	300,0000	2.100,0000
00004	042142	PINTURA DE QUEBRA-MOLAS		UN	29,000	80,0000	2.320,0000
<b>Total do requisitante final</b>							<b>17.420,00</b>

**Total do Centro de Custo** SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBL **17.420,00**

**Total do Fornecedor** LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643 **17.420,00**

**Total da Licitação** **17.420,00**



Processo	Número da(s) SD(s)	Secretaria(s)
56 / 2020	402 / 2020 - 1	20600 / 2020 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBL

*[Handwritten signature]*  
CIV

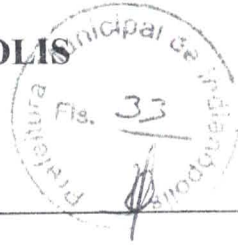


**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

**Departamento de Compras e Licitação**

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)



## SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Processo nº: 056/2020

Modalidade: Dispensa nº: 014/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na demarcação e pintura de sinalização horizontal de trânsito em diversas ruas e avenidas do Município de Indianópolis-MG.

Ao Departamento Jurídico,

Encaminhamos a este departamento jurídico o processo licitatório nº. 056/2020, modalidade Dispensa nº. 014/2020, para análise e emissão de parecer. Após emissão de parecer, se favorável, encaminhe o procedimento para ratificação da autoridade superior.

Atenciosamente,

Indianópolis, 14 de setembro de 2020.

**DERIMAR BORGES DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

# Moreira Alves & Ribeiro

Sociedade de Advogados

## PARECER JURÍDICO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Vem ao exame desta Assessoria o presente processo administrativo nº056/2020, Dispensa nº 014/2020, para contratação de empresa para prestação de serviços na demarcação de pintura de sinalização horizontal de trânsito em diversas ruas e avenidas do Município de Indianópolis.

Assim, passamos a opinar sob o aspecto estritamente jurídico, cabendo à autoridade competente a análise da necessidade da aquisição atuando no juízo de conveniência e oportunidade da Administração.

Depreende-se da justificativa apresentada pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações solicitação da execução do objeto deste Processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Verificamos na documentação acostada aos autos que a aquisição está dentro do valor permitido para a contratação direta, preenchendo assim imposição do fundamento legal.

Em análise dos documentos constam do processo a requisição de material/serviço, os orçamentos, o despacho do setor competente com a indicação e reserva de recurso orçamentário, o decreto que dispõe sobre a designação da CPL no exercício de 2020, os documentos fiscais válidos do fornecedor, as justificativas da contratação, da escolha do fornecedor, do preço e a solicitação do parecer jurídico.

A despeito do valor contratado, esta Assessoria não tem o condão de verificar se o preço apresentado está compatível com os preços praticados no mercado, sendo de total incumbência do setor competente.

Ainda que se trate da exceção de licitar a escolha deve ser a mais vantajosa pela Administração Pública, observando a cotação de preços para aquisição do objeto com valor compatível com o mercado.



# Moreira Alves & Ribeiro

Sociedade de Advogados



Como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal.

A contratação direta (mediante dispensa) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

O art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/93, prevê a dispensa de licitação:

“Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”.

O limite previsto acima foi atualizado por meio do Decreto nº9.412/2018, cujo valor passou a ser de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Além disso, é importante esclarecer que o valor limite estabelecido pelo art. 24, II da lei 8.666/93 para que se possa adquirir produtos ou serviços pela dispensa de licitação é único e válido para todo o exercício financeiro, ou seja, neste mesmo exercício não poderá o Administrador adquirir o mesmo objeto, a não ser para complementar o limite de valor imposto pela citada Lei.

Pelo exposto, uma vez observadas às providências assinaladas opinamos pelo prosseguimento da contratação direta, nas considerações supra e nos termos e fundamentos do art. 24, II da Lei 8.666/94.

É o parecer, s.m.j., contudo submetemos a ratificação superior.

De Uberlândia para Indianópolis, 15 de setembro de 2020.

Beatriz Dixon Moreira Alves

Luiz Carlos Figueira de Melo

OAB 77.416

OAB 40.301

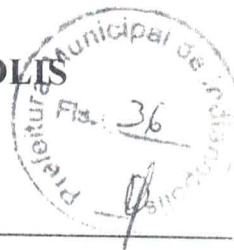


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Compras e Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)



## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 056/2020


Modalidade: Dispensa nº: 014/2020

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na demarcação e pintura de sinalização horizontal de trânsito em diversas ruas e avenidas do Município de Indianópolis-MG.

Aprecia-se o Processo Licitatório nº 056/2020, na modalidade Dispensa nº 014/2020, referente à: contratação de empresa para prestação de serviços na demarcação e pintura de sinalização horizontal de trânsito em diversas ruas e avenidas do Município de Indianópolis-MG.

Considerando os pareceres favoráveis da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal, nos termos e efeitos da lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** integralmente o processo de **DISPENSA** de licitação que versa sobre a contratação de empresa para prestação de serviços na demarcação e pintura de sinalização horizontal de trânsito em diversas ruas e avenidas do Município de Indianópolis-MG. Determino a lavratura do competente contrato ou instrumento equivalente.

Indianópolis, 16 de setembro de 2020.

  
LINDOMAR AMARO BORGES  
Prefeito Municipal



Processo Administrativo : 56 / 2020

Modalidade : 14 / 2020 Dispensa

Finalidade Pretendidas :

Contratação de empresa para prestação de serviços na demarcação e pintura de sinalização horizontal de trânsito em diversas ruas e avenidas de Indianópolis/MG

**Empresas Concorrentes**

Nome Fornecedor	LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA	Numero	61	UF	MG
Endereço	JOSE SOARES FERREIRA				
Bairro	PRESIDENTE ROOSEVELT				
Nome Cidade	UBERLÂNDIA				
CEP	38.401.038				
Telefone	(34) 9265-7681				
CNPJ	31.784.597/0001-36				
Valor	17.420,00				Inscrição Estadual Isento
Condição de Pgto	ATÉ 30 DIAS				

**Empresa Vencedora**

Nome Fornecedor	LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA	Numero	61	UF	MG
Endereço	JOSE SOARES FERREIRA				
Bairro	PRESIDENTE ROOSEVELT				
Nome Cidade	UBERLÂNDIA				
CEP	38.401.038				
Telefone	(34) 9265-7681				
CNPJ	31.784.597/0001-36				
Valor	17.420,00				Inscrição Estadual Isento
Condição de Pgto	ATÉ 30 DIAS				

Observação :  
PROCESSO REALIZADO COM SUCESSO

INDIANÓPOLIS, 16 de SETEMBRO 2020

**Membros da Comissão Julgadora**

Presidente : \_\_\_\_\_  
Membro : Denimar Bonyas da Silva Membro : \_\_\_\_\_  
Membro : \_\_\_\_\_ Membro : \_\_\_\_\_

Acácia Figueiredo  
Ana Paula P. V. V.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2020

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS – MG, representado pela Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ n.º 18.259.390/0001-84, com sede na Praça Urias José da Silva, n.º 42, neste instrumento denominado CONTRATANTE e neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF n.º 435.100.006-68 e portador do RG n.º M – 2.800.618 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Getúlio Magalhães, n.º 50, Bairro Santana, na cidade de Indianópolis/MG;

**CONTRATADA:** A empresa **LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 119493406-43**, inscrita no CNPJ n.º 31.784.597/0001-36, com sede na Rua José Soares Ferreira, n.º 61, bairro Presidente Roosevelt, CEP: 348.401-038 em Uberlândia – MG, neste instrumento denominado CONTRATADA e representado pelo Sr.º Lucas Gabriel Arantes Ferreira Oliveira, inscrito no CPF n.º 119.493.406-43.

**FUNDAMENTO:** Processo licitatório n.º 056/2020, na modalidade Dispensa n.º 014/2020, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com a proposta apresentada no Processo Licitatório n.º. 056/2020, decorrente da Dispensa n.º. 014/2020, ratificado em 16/09/2020, e de acordo com a Lei n.º. 8.666/93.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento objetiva a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de demarcação e pintura de sinalização horizontal de transito em diversas ruas e avenidas do Município de Indianópolis-MG.**

1.2 – Os serviços deverão ser realizados conforme as seguintes especificações:

ITEM	QUANT.	UN	VALOR UNIT ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITARIO	VALOR GLOBAL
01	29	UN	PINTURA DE QUEBRAS-MOLAS	R\$ 80,00	R\$ 2.320,00
02	07	UN	PINTURA DE PASSAGEM ELEVADA	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
03	40	UN	PINTURA DE LEGENDAS PARE (P1)	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00
04	74	UN	PINTURA DE LEGENDAS PARE (P2)	R\$ 100,00	R\$ 7.400,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)



## CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

- 1.1 - A prestação de serviço será executada com a tinta base de resina acrílica NBR-8169 Solvente 9450.
- 1.2 - O fornecimento de tinta e demais materiais serão por conta do prestador do serviço.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 - O presente contrato terá vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

## CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 - Os objetos contratados serão executados pelo preço unitário especificado, obedecidas às condições fixadas na proposta, ficando estipulado o **valor global do contrato de R\$17.420,00 (Dezessete mil quatrocentos e vinte reais)** para o presente contrato.
- 4.2 - A despesa decorrente desta contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:  
FICHA: 106/100 - 02.06.15.452.2.0016.0010.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 - Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária acima descrita.
- 5.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante emissão da Nota Fiscal, após o "atesto", pelo servidor competente.
- 5.3 - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.4 - O pagamento somente será realizado mediante apresentação e comprovação de regularidade junto ao INSS e FGTS.
- 5.5 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.7 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela contratada, este serão a ela devolvido para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.
- 5.8 - A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 - O presente Contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no artigo 65 e parágrafos, da Lei n.º. 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)



- 6.2 - Os valores constantes na planilha de custos poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II "d" da Lei 8.666/93.
- 6.3 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 6.4 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante.
- 6.5 - Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a CONTRATADA deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.
- 6.6 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, acréscimos ou supressão, nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, do objeto licitado, conforme pactuado entre as partes.
- 6.7 - O reajuste de valores nos preços contratados observará a mesma porcentagem repassada aos demais consumidores, mediante apresentação de notas fiscais a fim de comprovar a variação efetiva dos custos de produção.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.
- 7.2 - Executar o objeto desta licitação conforme regras estabelecidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 7.3 - Executar o objeto através de pessoas idôneas e devidamente capacitadas, responsabilizando-se por negligência, imprudência e imperícia por parte de seus empregados.
- 7.4 - Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 7.6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 7.7 - A contratada, além das responsabilidades atinentes à fase de execução do objeto contratado, responderá pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados nos termos da legislação pertinente.
- 7.8 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.
- 7.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão ou servidor designado, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregado.
- 7.10 - Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.
- 7.11 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)



- 7.12 - Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.
- 7.13 - Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.
- 7.14 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 7.15 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de possível chamamento do Município de Indianópolis em juízo, como litisconsorte, em ação trabalhista ou de reparação civil em decorrência da execução do objeto da licitação.
- 7.16 - Promover a substituição do profissional que a Juízo da Prefeitura Municipal de Indianópolis, não preencha as condições de idoneidade e capacidade técnica operacional exigível para o bom desempenho de suas atividades.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 8.2 - Efetuar o pagamento devido à contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias.
- 8.3 - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.
- 8.4 - Fiscalizar e exigir o fiel cumprimento do contrato.
- 8.5 - Fornecer todas as informações necessárias relacionadas com o objeto deste processo.
- 8.6 - Receber definitivamente o objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.
- 9.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.3 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral da Administração;
  - II - amigável, por acordo entre as partes;
  - III - por determinação judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela contratada, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- a) Advertência.
  - b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02(dois) anos.
  - d) A proponente vencedora ficará sujeita à multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto, sem prévia comunicação ao setor de Licitações de justificativas plausíveis.
  - e) A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar os instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

## Departamento de Licitação

CNPJ: 18.259.390/0001-84

Email: [licitacaoindianopolis@gmail.com](mailto:licitacaoindianopolis@gmail.com)



f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Indianópolis-MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é a página eletrônica no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – AMM.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.


12.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

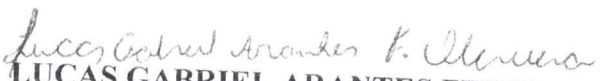
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Araguari-MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Indianópolis-MG, 16 de setembro de 2020.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
INDIANÓPOLIS**  
Lindomar Amaro Borges  
Contratante

  
**LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA  
OLIVEIRA 119493406-43**  
CNPJ nº: 31.784.597/0001-36  
Contratado

#### Testemunhas:

1) Nome: Roberto Nemes Silva  
CPF: 050 043 976 19

2) Nome: Rogério Marcos Rezende  
CPF: 025237836-79

**PREFEITURA M. DE INDIANÓPOLIS**

Endereço: URIAS JOSE DA SILVA  
Bairro: CENTRO  
Cidade: INDIANÓPOLIS  
CNPJ: 18.259.390/0001-84

Nº: 42  
CEP: 38490000  
MG

INSC. ESTADUAL.: ISENTO



**Autorização de Empenho Nº 1295**

Nro. da Autorização de Compras/Serviços 1295 / 2020  
Nro. da Requisição de Compras/Serviços 360 / 2020 A.C.S. Parcelada  
Nro. da Solicitação de Despesas 402 / 2020 - 1

Data 16/09/2020  
Ficha 106  
Exercício 2020

**Classificação Orçamentária**

Orgão 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
Unidade 06 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS  
Sub-Unidade  
Funcional 15 452 0010 2 0016 Manut. Ativ. da Sec. de Obras e Serviços Públicos  
Econômica 3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Tipo de Empenho 2 Global  
Fonte de Recurso Descrição  
1 0 0 0 Recursos Ordinários

Valor  
RS 17.420,00

**Licitação**

Modalidade da Licitação Dispensa Licitação 14 Proc. Adm 56 / 2020

**Favorecido**

Favorecido 18.824 LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643  
CNPJ/CPF 31.784.597/0001-36  
Endereço JOSE SOARES FERREIRA Fone (34) 9265-7681  
Cidade UBERLÂNDIA Número 61  
U.F. MG CEP 38.401.038

**Autorização**

Valor da Ordem de Compra R\$ 17.420,00

**Histórico**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DEMARCAÇÃO E PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, SERÁ EXECUTADA COM TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA NBR-8169 - SOLVENTE 9450, FORNECIMENTO DE TINTA E DEMAIS MATERIAIS POR CONTA DO PRESTADOR DO SERVIÇO, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG

*Den. Costa*  
Seção de Compras

*Lindomar Amaro Borges*  
LINDOMAR AMARO BORGES  
PREFEITO

CPF: 435.100.006-68

Documento recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

*Luciano Borges da Silva*  
LUCIANO BORGES DA SILVA  
LIQUIDADADOR  
CPF: 081.222.936-38

PREFEITURA M. DE INDIANÓPOLIS  
URIAS JOSE DA SILVA, 42

CENTRO

INDIANÓPOLIS - MG

CNPJ.: 18.259.390/0001-84

CEP.: 38490000

INSC. ESTADUAL: ISENTO INSC.

Autorização de Empenho nº  
1.295 / 2020 - 16/09/2020

Autorização de Compras nº  
1295 / 2020 - 16/09/2020

Fones: 0\*\*34-3245-2587  
Fax...: (34) 9265-7681

ACS PARCELADA

Requisição de Compras nº 360 / 2.020

Solicitação de Despesas Nr. 402 / 2020 - 1 Data 16/09/2020

Secretaria de Origem PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Divisão de Origem SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

Seção de Origem

Número do Pedido Nenhum Pedido Encontrado

Nr da Dotação 106 / 2020

Funcional 15 452 0010 2 0016

Econômica 3 3 90 39

Processo Administrativo: 56/2.020

Número Licitação: 14 / 2.020

Nr da Nota Fiscal

Nº do Empenho

Item	Quantidade	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
42145	74,000	UN		100,0000	7.400,0000
PINTURA DE LEGENDAS PARE ( P2)					
42144	40,000	UN		140,0000	5.600,0000
PINTURA DE LEGENDAS PARE (PARE P1)					
42143	7,000	UN		300,0000	2.100,0000
PINTURA DE PASSAGEM ELEVADA					
42142	29,000	UN		80,0000	2.320,0000
PINTURA DE QUEBRAS-MOLAS					

É Obrigatório anexar esta autorização à nota fiscal.

Desconto R\$ 0,000  
Imposto R\$ 0,000  
Despesa R\$ 0,000  
Total da A.C.S R\$ 17.420,000

16/09/20

Data

Sergio Costa

Departamento de Compras

Página 12

Usuário: VERA LUCIA



PREFEITURA M. DE INDIANÓPOLIS  
URIAS JOSE DA SILVA, 42

CENTRO

INDIANÓPOLIS - MG

CNPJ.: 18.259.390/0001-84

CEP.: 38490000

INSC. ESTADUAL: ISENTO INSC.

Autorização Empenho nº  
1.295 / 2020 - 16/09/2020

Autorização de Compras nº  
1295 / 2020 - 16/09/2020

Fones: 0\*\*34-3245-2587  
Fax....: (34) 9265-7681

ACS PARCELADA

Requisição de Compras nº 360 / 2.020

Solicitação de Despesas Nr. 402 / 2020 - 1 Data 16/09/2020  
Secretaria de Origem PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
Divisão de Origem SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS  
Seção de Origem

Número do Pedido Nenhum Pedido Encontrado

Nr da Dotação 106 / 2020

Funcional 15 452 0010 2 0016  
Econômica 3 3 90 39

Processo Administrativo: 56/2.020

Nr da Nota Fiscal

Número Licitação: 14 / 2.020

Modalidade 08 - DISPENSA

Nº do Empenho

Item Quantidade Und Marca

Histórico...: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DEMARCAÇÃO E PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, SERÁ EXECUTADA COM TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA NBR-8169 - SOLVENTE 9450. FORNECIMENTO DE TINTA E DEMAIS MATERIAIS POR CONTA DO PRESTADOR DO SERVIÇO, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS/MG

Valor Unitário

Valor Total

É Obrigatório anexar esta autorização à nota fiscal.

Desconto R\$ 0.000  
Imposto R\$ 0.000  
Despesa R\$ 0.000  
Total da A.C.S R\$ 17.420.000

16/09/20

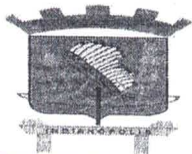
Data

Página

Departamento de Compras

Usuário: VERA LUCIANA





# PREFEITURA M. DE INDIANÓPOLIS

Endereço : LURIAS JOSE DA SILVA, 42 INDIANÓPOLIS MG  
 Bairro : CENTRO  
 Fone : 0\*\*34-3245-2587 Fax : 0\*\* - - -  
 CNPJ : 18.259.390/0001-84 CEP : 38.490-000

EMP 0003140-000  
 DATA 16/09/2020  
 FICHA 000000106  
 FOLHA 1/1

## NOTA DE EMPENHO

EMPENHO 2 - Global	TIPO DOTAÇÃO 1 - Orçada/Sup.	MOD. LICITAÇÃO 8 - Dispensa	Nº LICIT. 14	Nº CONTRATO 3.420.465	Nº ATA	PROCESSO 56
-----------------------	---------------------------------	--------------------------------	-----------------	--------------------------	--------	----------------

FONTE DE RECURSOS: 01 0000 0000 0000 Recursos Ordinários 17.420,00

CLASSIFICAÇÃO  
 Orgão : 02 PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
 Unidade : 02 06 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBL  
 Sub-Unidade : 02 06 00 SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBL  
 Função : 15 Urbanismo  
 Sub-Função : 452 Serviços Urbanos  
 Programa : 0010 INFRAESTRUTURA MUNICIPAL  
 Proj/Atividade : 2 0016 Manut. Ativ. da Sec. de Obras e Serviços Públicos  
 Elem. da Dsp. : 3 3 90 39 99 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Ju



CREDOR	NOME	18824 LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 11949340643		Obra
	ENDEREÇO	JOSE SOARES FERREIRA, 61, PRESIDENTE	FONE(34) 9265-7681	0 / 2020
	CNPJ/CPF	31.784.597/0001-36 CIDADE UBERLÂNDIA MG	CEP 38.401-038	

HISTÓRICO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DEMARCAÇÃO E PINTURA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DE TRÂNSITO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, SERÁ EXECUTADA COM TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA NBR-8169 - SOLVENTE 9450. FORNECIMENTO DE TINTA E DEMAIS MATER

VALOR POR EXTENSO  
 DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS

SALDO ORÇADO ANTERIOR	19.605,53	VLR. EMPENHADO	17.420,00
VLR. EMPENHADO	17.420,00	VLR. DESCONTO	0,00
SALDO ORÇADO ATUAL	2.185,53	VLR. BENEFICIO	0,00
		VLR. LÍQUIDO	17.420,00

### RETENÇÕES/BENEFÍCIOS

#### Retenções

#### Benefícios

Luciano Borges da Silva  
 CONTADOR  
 CRC - 100193/O-9 / CPF 081.222.936-38

LINDOMAR AMARO BORGES  
 Ordenador de Despesa  
 CPF - 435.100.006-68

### LIQUIDAÇÃO

A Liquidação da Despesa a que se refere a presente NOTA DE EMPENHO foi procedida com base no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou efetivação do serviço prestado.

DATA : \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OSVÂNIO RICARDO DA SILVA  
 SECRETARIO  
 CPF - 931.904.686-72

### AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO

Face a liquidação processada autorizo o pagamento desta importância ao favorecido ou a seu procurador.

LINDOMAR AMARO BORGES  
 PREFEITO  
 CPF - 435.100.006-68

### DADOS BANCÁRIOS DA UNID. GESTORA

BANCO: \_\_\_\_\_ AGENCIA: \_\_\_\_\_  
 CONTA: \_\_\_\_\_ CHEQUE: \_\_\_\_\_

### DADOS BANCÁRIOS DO FORNECEDOR

FAVORECIDO: LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA  
 BANCO: 0999 - PREFEITURA  
 AGENCIA: 0001 - TESOURARIA  
 CONTA: C/Pagamento

### QUITAÇÃO

Recebi(emos) da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a importância supra referente a despesa acima mencionada da qual é dada quitada em todas as vias. VALOR : R\$ 17.420,00

Assinatura : \_\_\_\_\_  
 CPF/RG : \_\_\_\_\_ DATA : \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**ELAINE GONÇALVES RICCIARDI CERDEIRA**  
Secretária Municipal de Finanças.

**Publicado por:**  
Leandro Cesar Fidelis  
**Código Identificador:**1716F6E3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ** – Extrato do Contrato nº 143/2020 originado da realização da Dispensa de Licitação 086/2020 firmado com a empresa G R SOEIRO Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação de barreira de proteção de acrílico transparente para mesas e balcões de atendimento das Unidades e Serviços em Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas, Sede da Secretaria e Vigilância em Saúde, como medida de enfrentamento da pandemia do Coronavírus, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG. Valor: R\$ 12.800,00.

Guaxupé/MG, 16/09/2020.

**DANIELA BETTELLI LUTF**  
Secretaria Municipal Saúde.

**Publicado por:**  
Leandro Cesar Fidelis  
**Código Identificador:**A9BFD66D

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020 - REGISTRO DE PREÇO**  
**Nº 011/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG** - Edital de Pregão nº 031/2020 – Registro de Preço nº 011/2020 - RESUMO: O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base na Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 3370/13, fará realizar a REGISTRO DE PREÇOS, visando à aquisição de fraldas descartáveis infantil para atender a Secretaria Municipal de Educação e fraldas descartáveis geriátrica para atender a Secretaria Municipal de Saúde em atendimento a Decisões Judiciais e solicitações da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme Edital. A documentação e as propostas deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Urias José da Silva, 42, Centro, no dia 06 de outubro de 2020, às 13h30min. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em dias úteis, durante o expediente normal. As informações acaso pedidas serão dadas pessoalmente ou pelo telefone: (34) 3245-2587 E-mail: licitacaoindi@outlook.com

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Prefeito Municipal  
CNPJ: 18.259.390/0001-84.

**Publicado por:**  
Derimar Borges da Silva  
**Código Identificador:**C88420B4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**REPUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG** - REPUBLICAÇÃO Edital de Pregão nº 029/2020-RESUMO: O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base na Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, fará realizar a PREGÃO PRESENCIAL nº 029/2020, visando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento 24 horas de internet banda larga na fibra óptica na Zona Urbana e Rural e prestação de serviço de fornecimento 24 horas

de telefonia Voz sobre IP na Zona Urbana e Rural, para atender as Secretarias do Município de Indianópolis/MG, com equipamentos necessários em comodato, conforme edital. A documentação e as propostas deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Urias José da Silva, 42, Centro, no dia 08 de outubro de 2020, às 08h30min. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em dias úteis, durante o expediente normal. As informações acaso pedidas serão dadas pessoalmente ou pelo telefone: (34) 3245-2587 E-mail: licitacaoindi@outlook.com

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Prefeito Municipal  
CNPJ: 18.259.390/0001-84.

**Publicado por:**  
Derimar Borges da Silva  
**Código Identificador:**B7CDA5D1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG** - Edital de pregão nº 032/2020-RESUMO: O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base na Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, fará realizar a PREGÃO PRESENCIAL Nº032/2020, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento, montagem e instalação de divisórias, portas de divisórias, fechaduras, acrílicos, forros e vidros temperado e comum para atender as necessidades dos prédios públicos do Município de Indianópolis/MG, conforme edital. A documentação e as propostas deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Urias José da Silva, 42, Centro, no dia 08 de outubro de 2020, às 13h30min. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em dias úteis, durante o expediente normal. As informações acaso pedidas serão dadas pessoalmente ou pelo telefone: (34) 3245-2587 E-mail: licitacaoindi@outlook.com.

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Prefeito Municipal  
CNPJ: 18.259.390/0001-84.

**Publicado por:**  
Derimar Borges da Silva  
**Código Identificador:**E72A959A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**CONTRATO ADM Nº 114/2020 - DISPENSA Nº 014/2020**

**Extrato de Contrato Nº 114/2020** – O Município de Indianópolis torna público o contrato administrativo objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de demarcação e pintura de sinalização horizontal de trânsito em diversas ruas e avenidas do Município de Indianópolis-MG, nos termos da Dispensa nº 014/2020, tendo como contratada a empresa **LUCAS GABRIEL ARANTES FERREIRA OLIVEIRA 119493406-43**, inscrita no CNPJ nº 31.784.597/0001-36, com valor global estimado do contrato de **R\$ 17.420,00 (Dezesse mil quatrocentos e vinte reais)** na dotação orçamentária: FICHA: 106/100 - 02.06.15.452.2.0016.0010.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica, com vigência a partir da data da assinatura e término em 31/12/2020.

Indianópolis-MG, 22 de setembro de 2020.

**LINDOMAR AMARO BORGES**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Derimar Borges da Silva  
**Código Identificador:**B5D564A7